GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIII Nº 34 BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2010 PREÇO R$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1	22	33
Atos do Poder Executivo	1	22	
Vice-Governadoria		22	33
Casa Militar		22	
Secretaria de Estado de Governo	1	22	33
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		23	33
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	1		33
Secretaria de Estado de Cultura	2		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	6		43
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		23	
Secretaria de Estado de Trabalho			43
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente		23	43
Secretaria de Estado de Educação	10	25	
Secretaria de Estado do Esporte			43
Secretaria de Estado de Fazenda	11	28	44
Secretaria de Estado de Obras		29	48
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	12		49
Secretaria de Estado de Saúde	12	29	
Secretaria de Estado de Segurança Pública	12	30	51
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		32	51
Polícia Civil do Distrito Federal		32	
Secretaria de Estado de Transportes	19	32	52
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral	19		
Agência de Comunicação Social		32	
Procuradoria Geral do Distrito Federal	21	32	52
Tribunal de Contas do Distrito Federal	21	32	52
Ineditoriais			52

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 11 de fevereiro de 2010.

Processo: 001.000.153/2010. Favorecido: PHILIPPS BUSINESS COMMUNICATION SOL. EMPRESARIAIS LTDA; Valor: R$ 78.772,74 (setenta e oito mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos). Objeto: Atender despesa com serviços de manutenção da central telefônica; Amparo Legal: artigo 25, da Lei n° 8.666/93; Autorização da Despesa: em 11/02//2010, pelo ordenador de despesas, Arnaldo Siqueira de Lima; Ratificação: em 11/02/2010.

DEPUTADO WILSON LIMA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.325, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos XXVI e XXVII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Secretário Administrativo, da Gerência de Administração, da Diretoria de Administração Geral, da Administração Regional do Cruzeiro, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Gerência de Documentação e Comunicação Administrativa, da Diretoria do Centro Administrativo, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º. Fica criado, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria do Centro Administrativo, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para fazer face à parte das despesas decorrentes deste artigo será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 31.205, de 23 de dezembro de 2009.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 2010.

122° da República e 50° de Brasília

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Governador em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos itens II e III do artigo 13, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Designar o(a) ocupante do cargo de Gerente de Esporte e Lazer/RA V, para Fiscalizar, Supervisionar e Acompanhar os serviços de locação com montagem e desmontagem de palcos moduláveis, tendas e alambrados de segurança, para atender ao evento “XVIII Congresso de Mocidade do Centro-Oeste em Sobradinho, conforme Nota de Empenho nº 30/2010, a favor da MULT TENDAS PREST. SERV. ALUGUEL DE TENDAS LTDA, processo 134.000.081/2010.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE JESUS SILVA YAÑEZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento Interno da Administração Regional, Aprovado pelo Decreto nº 22.338 de 24 de agosto de 2002, e com fundamento ao que dispõe o artigo 140 da Resolução 38/39 do TCDF e o artigo 53, item XXXIII, do Decreto nº 16.247/94, resolve:

Art. 1º - Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias o prazo, para apuração dos fatos, referente à Comissão de Sindicância instituída pela Ordem de Serviço nº 82, de 23 de novembro de 2009, publicado no DODF nº 234, de 04 de dezembro de 2009, de que trata o processo 140.000.495/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 09, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no artigo 14, II, do Decreto nº 27. 958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF e com fundamento no artigo 13, III e XVII, e 41, do Regimento, resolve:

Art. 1º - Designar o Chefe do Núcleo de Material E Serviços, para atuar como executor do Contrato 001/2010, celebrado entre esta Fundação e a empresa SPHAERA TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o serviço de agenciamento de viagens, por via aérea e terrestre, no âmbito nacional e internacional, compreendendo reserva e

entrega de passagens, atendimento em aeroportos e afins, conforme Processo 193.000.420/2009.
Art. 2º - O executor deverá cumprir o que estabelece o artigo 13, Inciso II, § 3º, Inciso I e VII, do Decreto nº 16.098/94, e os §§ 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.
Art. 3º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 11 de fevereiro de 2010.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000195/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa TROPA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. - ME, no valor de R$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação das bandas MITIÊ DO BRASIL e SÓ PRA XAMEGAR, que se apresentarão dentro da programação do Projeto Cultura Nas Cidades - Especial Carnaval 2010, no período de 12 a 16 de fevereiro de 2010, sendo as apresentações da banda MITIÊ DO BRASIL, no Gama, Taguatinga, Samambaia, Paranoá, Santa Maria, Recanto das Emas, SCIA (Estrutural) e Vicente Pires e da banda SÓ PRA XAMEGAR, no Paranoá e Taguatinga, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000154/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa DILSON DE SOUZA PIMENTEL E CIA LTDA. - ME, no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação das bandas PAPEL MARCHÊ e AMOR MAIOR, que se apresentarão dentro da programação do Projeto Cultura Nas Cidades - Especial Carnaval 2010, no período de 12 a 16 de fevereiro de 2010, sendo as apresentações da banda PAPEL MARCHÊ, no Núcleo Bandeirante, São Sebastião, Recanto das Emas, Riacho Fundo I, Candangolândia, Varjão, Park Way, Sobradinho II, Itapoá e Gama e da banda AMOR MAIOR, no Park Way e Ceilândia, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000215/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa R.SYSTEMS SERVICOS DE SONORIZACAO LUZ ESTRUTURA LTDA., no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação das bandas NEGA MALLUKA e BANDA MIAMI, que se apresentarão dentro da programação do Projeto Cultura Nas Cidades - Especial Carnaval 2010, no período de 13 a 15 de fevereiro de 2010, sendo as apresentações da banda NEGA MALLUKA, no Recanto das Emas e Itapoã e da BANDA MIAMI, no Itapoã e Ceilândia, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000193/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa ROSA MORENA COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., no valor de R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), destinados ao pagamento de gastos com a contratação da banda COISA NOSSA, que se apresentará dentro da programação do Projeto Cultura Nas Cidades - Especial Carnaval 2010, no período de 13 a 16 de fevereiro de 2010, no Guará, Varjão, Park Way e Fercal, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000199/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa NOIS E 5 PRODUÇÕES LTDA., no valor de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação das bandas SE SEGURA e BARRACARMADA, que se apresentarão dentro da programação do Projeto Cultura Nas Cidades - Especial Carnaval 2010, no período de 13 a 15 de fevereiro de 2010, sendo as apresentações da banda SE SEGURA, no Recanto das Emas e Ceilândia e da banda BARRACARMADA, no Guará, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000155/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa VEMAS PRODUÇÕES LTDA. - ME, no valor de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação das bandas CUSCUZ COM LEITE e MATUSKELA, que se apresentarão dentro da programação do Projeto Cultura Nas Cidades - Especial Carnaval 2010, no período de 12 a 16 de fevereiro de 2010, sendo as apresentações da banda CUSCUZ COM LEITE, no Núcleo Bandeirante, Recanto das Emas, Riacho Fundo II e Vicente Pires e da banda MATUSKELA, no Paranoá, Recanto das Emas, Park Way e Itapoã, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000182/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa R.SYSTEMS SERVICOS DE SONORIZACAO LUZ ESTRUTURA LTDA., no valor de R$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação das bandas DESEJO & SEDUÇÃO e SANTA CECÍLIA, que se apresentarão dentro da programação do Projeto Cultura Nas Cidades - Especial Carnaval 2010, no período de 13 a 16 de fevereiro de 2010, sendo as apresentações da banda DESEJO & SEDUÇÃO, no Recanto das Emas e da banda SANTA CECÍLIA, no Riacho Fundo I, Recanto das Emas e no Núcleo Bandeirante, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000218/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa VLS LEITE PRODUÇÕES LTDA. - ME, no valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação da cantora KRIS MACIEL e da banda MEXE VIRA, que se apresentarão dentro da programação do Projeto Cultura Nas Cidades - Especial Carnaval 2010, no período de 12 a 16 de fevereiro de 2010, sendo as apresentações da cantora KRIS MACIEL, no Guará, Candangolândia, Águas Claras e Núcleo Bandeirante e da banda MEXE VIRA, no Recanto das Emas e Água Quente, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 12 de fevereiro de 2010.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000239/

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador em Exercício

PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa OSSOS DO OFÍCIO – CONFRARIA DAS ARTES, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação da orquestra popular MARAFREBOI e IRMÃOS SAÚDE, que se apresentarão dentro da programação do Projeto Cultura Nas Cidades - Especial Carnaval 2010, sendo a apresentação da orquestra popular MARAFREBOI, no dia 12 de fevereiro de 2010, na Candangolândia, e a apresentação dos IRMÃOS SAÚDE, no dia 14 de fevereiro de 2010, em São Sebastião, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000266/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa JK SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. - ME, no valor de R$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação das bandas SEM KAÔ, OLHOS D'ÁGUA e SIMPLES TOK, que se apresentarão dentro da programação do Projeto Cultura Nas Cidades - Especial Carnaval 2010, no período de 13 a 15 de fevereiro de 2010, sendo as apresentações da banda SEM KAÔ, no Itapoã e Samambaia, a apresentação da banda OLHOS D'ÁGUA, em Santa Maria, e a apresentação da banda SIMPLES TOK, no Itapoã, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000267/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa ASSOCIAÇÃO CULTURAL E AMBIENTAL TAMNOA, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação da banda TAMNOA, que se apresentará dentro da programação do Projeto Cultura Nas Cidades - Especial Carnaval 2010, no dia 13 de fevereiro, no Paranoá, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000233/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa TROPA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. - ME, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação dos cantores RICK MORANTZ e BETINHO DO TECLADO & BANDA, que se apresentarão dentro da programação do Projeto Cultura Nas Cidades - Especial Carnaval 2010, no dia 13 de fevereiro de 2010, em Santa Maria, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000234/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa ASSOCIAÇÃO ARTISTICA MAPATI, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação do grupo teatral MAPATI, que se apresentará dentro da programação do Projeto Cultura Nas Cidades - Especial Carnaval 2010, nos dias 13 e 14 de fevereiro de 2010, no SCIA (Estrutural) e Fercal, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000217/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa JORNAL CORREIO DO GAMA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação da banda MESH IN VILLE, que se apresentará dentro da programação do Projeto Cultura Nas Cidades - Especial Carnaval 2010, no período de 13 a 15 de fevereiro de 2010, no Gama, Sobradinho I e Santa Maria, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000246/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa JK SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. - ME, no valor de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação das bandas OXY, SAMBA DEZ e SEM DINSTINÇÃO, que se apresentarão dentro da programação do Projeto Cultura Nas Cidades - Especial Carnaval 2010, no dia 15 de fevereiro de 2010, em Sobradinho, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000238/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa TAPE MUSIC LTDA., no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação da banda DF MUSIC, que se apresentará dentro da programação do Projeto Cultura Nas Cidades - Especial Carnaval 2010, no período de 12 a 16 de fevereiro de 2010, no Cruzeiro, Recanto das Emas, Park Way e Sobradinho II, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000216/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa NOIS É 5 PRODUÇÕES LTDA., no valor de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação do cantor BOB NICKSON & BANDA ENCAIXA e do cantor VALDINHO DE SOUSA DOS TECLADOS, que se apresentarão dentro da programação do Projeto Cultura Nas Cidades - Especial Carnaval 2010, no período de 12 a 16 de fevereiro de 2010, sendo as apresentações do cantor BOB NICKSON & BANDA ENCAIXA, no Núcleo Bandeirante, Taguatinga e Água Quente, a apresentação do cantor VALDINHO DE SOUSA DOS TECLADOS, em Santa Maria, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000245/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa JK SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. - ME, no valor de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação dos cantores ALEX JUNIOR e GESSÉ LUIZ, que se apresentarão dentro da programação do Projeto Cultura Nas Cidades - Especial Carnaval 2010, no período de 12 a 16 de fevereiro de 2010, sendo aa apresentações do cantor ALEX JUNIOR, no SCIA (Estrutural) e Fercal, e a apresentação do cantor GESSÉ LUIZ, em Sobradinho II, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000240/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa NOIS É 5 PRODUÇÕES LTDA., no valor de R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), destinados ao pagamento de gastos com a contratação do grupo BRASÍLIA SAMBA SHOW e do cantora ADRIANA SAMARTINI, que se apresentarão dentro da programação do Projeto Cultura Nas Cidades - Especial Carnaval 2010, no período de 13 a 15 de fevereiro de 2010, sendo a apresentação do grupo BRASÍLIA SAMBA SHOW, em Ceilândia, e as apresentações da cantora ADRIANA SAMARTINI, no Paranoá e Recanto da Emas, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000256/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa LIGA CARNAVALESCA DOS TRIOS, BANDAS E BLOCOS TRADICIONAIS - LCTBBT, no valor de R$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS), destinados ao pagamento de gastos com a contratação do bloco BATUCADA DOS RAPARIGUEIROS e do grupo ASÉ DUDU, que se apresentarão dentro da programação do Projeto Cultura Nas Cidades - Especial Carnaval 2010, no período de 12 a 16 de fevereiro de 2010, no espaço GRANFOLIA, no Plano Piloto, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000221/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a

Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - CODES, no valor de R$ 27.500,00 (vinte sete mil e quinhentos reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação das bandas EXECUTIVOS DO SAMBA e TROPA DE ELITE, que se apresentarão dentro da programação do Projeto Cultura Nas Cidades - Especial Carnaval 2010, no dia 12 a 15 de fevereiro de 2010, sendo as apresentações da banda EXECUTIVOS DO SAMBA, no Paranoá, Varjão, Sobradinho II e Itapoã, e da banda TROPA DE ELITE, em Água Quente, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000236/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa JUMP - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, no valor de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação da banda SQUEMA SEIS, que se apresentará dentro da programação do Projeto Cultura Nas Cidades - Especial Carnaval 2010, no dia 14 e 15 de fevereiro de 2010, no Gama, Sobradinho I, Recanto das Emas e Águas Claras, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000194/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa BRAZILIAN'S BAND EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA., no valor de R$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS), destinados ao pagamento de gastos com a contratação das bandas BRAZILIANS BAND e BACK STAGE, que se apresentarão dentro da programação do Projeto Cultura Nas Cidades - Especial Carnaval 2010, nos dias 13 e 14 de fevereiro de 2010, sendo à apresentação da banda BRAZILIANS BAND, em Planaltina e da banda BACK STAGE, em Águas Claras e Vicente Pires, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000222/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa LIDUGÉRIO JOSÉ DE OLIVEIRA - ME, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação da banda REQUEBRART, que se apresentará dentro da programação do Projeto Cultura Nas Cidades - Especial Carnaval 2010, no dia 13 de fevereiro de 2010, em Taguatinga e Vicente Pires, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000223/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa ROYAL MUSIC PRODUÇÕES ARTISTICAS E FONOGRÁFICAS LTDA., no valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação da banda OS FERA DO FORRÓ, que se apresentará dentro da programação do Projeto Cultura Nas Cidades - Especial Carnaval 2010, nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2010, em Ceilândia, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000165/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa NOIS É 5 PRODUÇÕES LTDA., no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação dos artistas OS CATS DO FORRÓ, do grupo PARAÍSO INFANTIL e do cantor DIÓGENES AGUIAR, que se apresentarão dentro da programação do Projeto Cultura Nas Cidades - Especial Carnaval 2010, nos dias 13 e 14 de fevereiro de 2010, sendo à apresentação dos artistas OS CATS DO FORRÓ, em Santa Maria, do grupo PARAÍSO INFANTIL, em Santa Maria, e do cantor DIÓGENS AGUIAR, na Fercal e Àgua Quente, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000224/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa DILSON DE SOUZA PIMENTEL E CIA LTDA. - ME, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação da banda ASAS DO FORRÓ, que se apresentará dentro da programação do Projeto Cultura Nas Cidades - Especial Carnaval 2010, no dia 14 e 15 de fevereiro de 2010, em Ceillândia e no Itapoã, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000179/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa L.J. INFORMÁTICA E CELULAR LTDA. - ME, no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação dos artistas REAL SAMBA, ORQUESTRA DE FREVO e FLÁVIO BRASIL, que se apresentarão dentro da programação do Projeto Cultura Nas Cidades - Especial Carnaval 2010, nos dias 13 e 14 de fevereiro de 2010, em Planaltina, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000168/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa DILSON DE SOUSA PIMENTEL E CIA LTDA. - ME, no valor de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação das bandas LUZ DO SAMBA, EDIÇÃO EXTRA e MATRIX, que se apresentarão dentro da programação do Projeto Cultura Nas Cidades - Especial Carnaval 2010, no período de 12 a 14 de fevereiro de 2010, sendo as apresentações da banda LUZ DO SAMBA, em Sobradinho I e II, da banda EDIÇÃO EXTRA, no Park Way, e da banda MATRIX, no Park Way e Ceilândia, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000169/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa ASSOCIAÇÃO BATALÁ DE PERCUSSÃO, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação da BANDA DE PERCUSSÃO BATALÁ, que se apresentará dentro da programação do Projeto Cultura Nas Cidades - Especial Carnaval 2010, nos dias 13 e 15 de fevereiro de 2010, no SCIA (Estrutural) e Guará, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000237/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa CONHECER CONSULTORIA E MARKETING LTDA - ME, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação da banda REALCE, que se apresentará dentro da programação do Projeto Cultura Nas Cidades - Especial Carnaval 2010, no dia 14 de fevereiro de 2010, em Taguatinga, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000197/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa EDILSON ALVES DE ARAÚJO, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação da banda ALÍNEA 11, que se apresentará dentro da programação do Projeto Cultura Nas Cidades - Especial Carnaval 2010, no dia 14 de fevereiro de 2010, em Planaltina e São Sebastião, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000235/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa MATEUS – PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. - ME, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação da dupla ZEZITO & ZÉ PAULO, que se apresentará dentro da programação do Projeto Cultura Nas Cidades - Especial Carnaval 2010, nos dias 13 e 15 de fevereiro de 2010, no Paranoá e Planaltina, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26

da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000257/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa LIGA CARNAVALESCA DOS TRIOS, BANDAS E BLOCOS TRADICIONAIS - LCTBBT, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação das orquestras BEM BRASIL e MENINO DE CEILÂNDIA, que se apresentarão dentro da programação do Projeto Cultura Nas Cidades - Especial Carnaval 2010, nos dias 13 e 15 de fevereiro de 2010, no espaço GRANFOLIA, no Plano Piloto, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000252/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa FRANCISCO DE ASSIS SOARES ROSA, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação da banda ATOS DE PROVAR, que se apresentará dentro da programação do Projeto Cultura Nas Cidades - Especial Carnaval 2010, no dia 14 de fevereiro de 2010, em São Sebastião, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000264/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa NOIS É 5 PRODUÇÕES LTDA, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação da banda NA GANDAIA, que se apresentará dentro da programação do Projeto Cultura Nas Cidades - Especial Carnaval 2010, no dia 16 de fevereiro de 2010, no Guará, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000265/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa R.SYSTEMS SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO LUZ ESTRUTURA LTDA., no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação do TRIO SIRIDÓ, que se apresentará dentro da programação do Projeto Cultura Nas Cidades - Especial Carnaval 2010, no dia 14 de fevereiro de 2010, no Recanto das Emas, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000260/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa R.SYSTEMS SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO LUZ ESTRUTURA, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação da banda MADERADA, que se apresentará dentro da programação do Projeto Cultura Nas Cidades - Especial Carnaval 2010, no dia 14 de fevereiro de 2010, no Recanto das Emas, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000259/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa LG PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. - ME, no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação das bandas SATISFATION e CHIKITA BACANA, que se apresentarão dentro da programação do Projeto Cultura Nas Cidades - Especial Carnaval 2010, no período de 13 a 15 de fevereiro de 2010, sendo à apresentação da banda SATISFATION, em São Sebastião e da banda CHIKITA BACANA, no Riacho Fundo II, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000261/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa SÉRGIO ALEX FERREIRA DE MELO, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação da banda US BLACK, que se apresentará dentro da programação do Projeto Cultura Nas Cidades - Especial Carnaval 2010, nos dias 12 e 14 de fevereiro de 2010, em Taguatinga, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000258/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa GRÊMIO RECREATIVO DA EXPRESSÃO NORDESTINA - GALINHO DE BRASÍLIA, no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação da orquestra GALINHO DE BRASÍLIA, que se apresentará dentro da programação do Projeto Cultura Nas Cidades - Especial Carnaval 2010, nos dias 13, 14 e 16 de fevereiro de 2010, no Riacho Fundo II e espaço GRANFOLIA, no Plano Piloto e no Riacho Fundo II, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000255/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa ART COMPANY AGÊNCIA DE MODELOS E MANEQUINS LTDA., no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação da banda PÁ VIRADA, que se apresentará dentro da programação do Projeto Cultura Nas Cidades - Especial Carnaval 2010, nos dias 13 e 16 de fevereiro de 2010, em Ceilândia, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000254/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa R2 ENTRETENIMENTO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. - EPP, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação da dupla RICK & RANGEL, que se apresentará dentro da programação do Projeto Cultura Nas Cidades - Especial Carnaval 2010, no dia 12 de fevereiro de 2010, em Sobradinho II, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000253/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa MRSIMONS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. - ME, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação da banda FURAOLHO, que se apresentará dentro da programação do Projeto Cultura Nas Cidades - Especial Carnaval 2010, no dia 13 de fevereiro de 2010, no Paranoá, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000263/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa LG PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. - ME, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação da dupla SANDRINHO SHOW & DEUSIANA, que se apresentará dentro da programação do Projeto Cultura Nas Cidades - Especial Carnaval 2010, no dia 12 de fevereiro de 2010, no SCIA (Estrutural), e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000262/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa COMPANHIA LÁBIOS DA LUA, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação da banda FORRÓ INCENDIAR, que se apresentará dentro da programação do Projeto Cultura Nas Cidades - Especial Carnaval 2010, no dia 14 de fevereiro de 2010, no Gama, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL. CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Aprova a redução da base de cálculo de tributos fiscais à empresa no âmbito do Pró-DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 8 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de 90% (noventa por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP, período de fruição 2009 a 2012 para a empresa JJ de Lima Me, objeto do processo 370.000.842/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 01.591.171/0001-03 e CF/DF 07.328.808/001-20, condicionado à apresentação da certidão de regularidade do FGTS e Previdenciária atualizadas.

Art. 2º - Cancelar a Resolução 244/09 – COPEP/DF, de 26 de março de 2009, publicada no DODF nº 64, de 02 de abril de 2009.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Aprova a redução da base de cálculo de tributos fiscais à empresa no âmbito do Pró-DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 8 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP, período de fruição 2008 a 2011 para a empresa Papelaria e Livraria Rabisk Ltda objeto do processo 370.000.924/2008 inscrita no CNPJ sob o nº 37.980.703/0002-14 e CF/DF 07.313.935/002-62, condicionada à apresentação da certidão de regularidade do FGTS atualizada.

Art. 2º - Cancelar a Resolução 247/09 – COPEP/DF, de 26 de março de 2009, publicada no DODF nº 64, de 02 de abril de 2009 à página 12.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Aprova a redução da base de cálculo de tributos fiscais à empresa no âmbito do Pró-DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 8 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP período de fruição 2008 a 2011 e do ITBI, para a empresa Castelo Forte Samambaia Materiais para Construção Ltda, objeto do processo 370.000.583/2007, inscrita no CNPJ sob o nº 03.003.406/0001-23 e CF/DF nº 07.393.791/001-00, condicionada à apresentação da certidão de regularidade do FGTS atualizada.

Art. 2º - Cancelar a Resolução nº 072/08 – COPEP/DF, de 29 de fevereiro de 2008, publicada no DODF nº 54, de 19 de março de 2008 à página 17 e a Resolução nº 764/09 – COPEP/DF, de 06 de agosto de 2009, publicada no DODF nº 156, de 13 de agosto de 2009 à página 06.

Art. 3º - Excluir a empresa da Resolução 719/09 – COPEP/DF, de 30 de junho de 2009, publicada no DODF nº 131, de 09 de julho de 2009.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O Coordenador Executivo do COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa MNC Comércio de Veículos Ltda, objeto do processo 160.003.459/1999.

Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução nº 04/2001 - CPDI/DF, publicado no DODF nº 40, de 28 de fevereiro de 2001, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 8 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Madeireira Tubarão Ltda Me, visando à obtenção de incentivo econômico do PRÓ/DF II:

Processo: 160.000.847/2001 Interessado: Madeireira Tubarão Ltda Me Endereço Atual: CL 112, Lote D, Av. dos Alagados – Santa Maria/DF. Endereço Pleiteado: CL 213, Lote D – Santa Maria/DF Data da Constituição da Empresa: 15/05/1997 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 160m² Indicada: 1.158,47m² A edificar: 201m² Empregos existentes: 01 Á gerar: 06 Investimento: R$ 90.000,00 Atividade Econômica: comércio varejista de materiais de construção em geral

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Aprova o aditamento de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 8 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o aditamento do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, até 08/2012, celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e a empresa Corporate Distribuidora de Combustíveis Ltda., objeto do processo 160.001.739/2002.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O Coordenador Executivo do COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa F. E da Silva Sobrinho Me, objeto do processo 160.001.567/2001.

Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução nº 105/05 - CPDI/DF, de 25 de julho de 2002, publicado no DODF nº 148, de 06 de agosto de 2002, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa e do Edital nº 703, de 26 de outubro de 2001, publicado no DODF nº 214, de 07 de novembro de 2001, que tornou publica a pré-indicação de área.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O Coordenador Executivo do COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Jaime Gomes de Menezes Me, objeto do processo 160.000.218/1998.

Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução nº 01/00 - CPDI/DF, de 27 de janeiro de 2000, publicada no DODF nº 20, de 28 de janeiro de 2000, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa, do Edital n° 107, de 2 de julho de 1999, publicado no DODF nº 127, de 5 de julho de 1999, que tornou publica a pré-indicação de área e do Edital nº 119, de 20 de julho de 1999, publicado no DODF 145, de 29 de julho de 1999, que retificou o endereço indicado para a empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico apresentando pela empresa Glaucenira Ferreira dos Santos Me, objeto do processo 160.000.701/2006.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução nº 907/09 – Copep/DF, de 6 de agosto de 2009, publicada no

DODF nº 156 de 13 de agosto de 2009, que cancelou a concessão de incentivo econômico da empresa e que tornou sem efeito o Edital nº 992, de 10 de novembro de 2006, publicado no DODF nº 218, de 14 de novembro de 2008, que tornou pública a pré-indicação de área para a empresa.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF II.
O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2010, resolve:
Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa JME Serviços Integrados e Equipamentos Ltda Me, objeto do processo 160.002.747/2001.
Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 215, de 05 de agosto de 2009, publicada no DODF nº 161, de 20 de agosto de 2009 e o Edital nº 363, de 05 de agosto de 2009, publicada no DODF nº 161, de 20 de agosto de 2009, que tornaram publico o cancelamento do incentivo econômico e a pré-indicação de área respectivamente.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo do Copep/DF

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Indeferir a solicitação de incentivo fiscal de empresa no âmbito do Pró/DF II.
O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2010, resolve:
Art. 1º - Indeferir a solicitação de concessão de Incentivo Fiscal apresentada pela empresa Leonardo Lourenço Bertoldo Me, objeto do processo 370.000.078/2009.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo do Copep/DF

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Aprova a redução do desconto de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.
O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 8 de fevereiro de 2010, resolve:
Art. 1º - Aprovar a redução do desconto sobre o valor do imóvel, de 90% (noventa por cento) para 43% (quarenta e três por cento), para a empresa Aurora Maria da Silva Me, objeto do processo 160.000.299/1994.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Aprova a redução do desconto de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.
O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 8 de fevereiro de 2010, resolve:
Art. 1º - Aprovar a redução do desconto sobre o valor do imóvel, de 90% (noventa por cento) para 61% (sessenta e um por cento), para a empresa Pedacinho de Gente Calçados Ltda Me, objeto do processo 160.000.800/2001.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Aprova o pedido de prorrogação de prazo de implantação de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.
O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 08 de fevereiro de 2010, resolve:
Art. 1º - Aprovar o pedido de prorrogação de prazo de implantação até 14/07/2009 da empresa Lanternagem e Pintura Luizinho Ltda Me., objeto do processo 160.001.527/2000.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.
O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 8 de fevereiro de 2010, resolve:
Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Walisneria de Jesus Santos Barbosa Sena Me, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.137/2009 Interessado: Walisneria de Jesus Santos Barbosa Sena Me Endereço Atual: QS 07, Rua 210, Lote 19 – Águas Claras/DF. Endereço Pleiteado: Conjunto 19, Lote 31 – ADE Sul de Samambaia/DF. Data da Constituição da Empresa: 21/05/2004 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 400m² Indicada: 935m² A edificar: 600m² Empregos existentes: 03 Á gerar: 07 Investimento: R$ 253.350,00. Atividade Econômica: transporte rodoviário de carga municipal e interestadual.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.
O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 8 de fevereiro de 2010 resolve:
Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Box Comércio de Vidros Campo Ltda. Me, objeto do processo 370.000.101/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.
O Coordenador Executivo do COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2010, resolve:
Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Antônia Edileusa Ferreira Barbosa Me, objeto do processo 160.001.639/1999.
Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 78/00 - CPDI/DF, de 28 de setembro de 2000, publicada no DODF nº 188, de 29 de setembro de 2000, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa e do Edital n° 215, 3 de dezembro de 1999, publicado no DODF nº 232, de 7 de dezembro de 1999, que tornou publica a pré-indicação de área da empresa.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.
O Coordenador Executivo do COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2010, resolve:
Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Rio Preto Calçados Ltda Me, objeto do processo 160.001.762/1999.
Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução nº 01/01 - CPDI/DF, publicada no DODF nº 40, de 28 de fevereiro de 2001, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa e do Edital n° 276, 10 de julho de 2000, que tornou publica a pré-indicação de área da empresa.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.
O Coordenador Executivo do COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2010, resolve:
Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Biscoito Tocata Ltda, objeto do processo 160.002.750/2000.
Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 40/01 - CPDI/DF, de 7 de junho de 2001, publicada no DODF nº 114, de 13 de junho de 2001, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa e do Edital n° 104, 6 de março de 2001, publicado no DODF nº 47, de 9 de

março de 2001, que tornou publica a pré-indicação de área da empresa.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 8 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Repasa Construção e Pavimentação Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 160.000.862/2006 Interessado: Repasa Construção e Pavimentação Ltda Endereço Atual: SIA/Sul Quadra 03, Bloco F, nº 2000, Sala 205 - Guará/DF. Endereço Pleiteado: Trecho 17, Rua 03. Lote 660 – SIA/DF. Data da Constituição da Empresa: 27/06/1977 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 80m² Indicada: 1.000,08m² A edificar: 258,96m² Empregos existentes: 12 Á gerar: 10 Investimento: R$ 205.813,33. Atividade Econômica: prestação de serviços de engenharia civil, terraplanagem e edificações.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 8 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Panificadora Repasa Construção e Pavimentação Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Panificadora e Confeitaria Brito Ltda. Me, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 160.000.171/2006 Interessado: Panificadora e Confeitaria Brito Ltda. Me Endereço Atual: QS 104, Conjunto 02 Lote 05 - Samambaia/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 402, Conjunto 04, Lote 08 – Recanto das Emas/DF. Data da Constituição da Empresa: 29/08/1996 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno atual: 200m² Indicada: 507,60m² A edificar: 300m² Empregos existentes: 5 Á gerar: 8 Investimento: R$ 291.428,64. Atividade Econômica: panificadora, confeitaria e mercearia em geral.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O Coordenador Executivo do COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Diego Confecções Ltda, objeto do processo 160.003.387/2000.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 01/04 - COPEP/DF, de 29 de janeiro de 2004, publicada no DODF nº 26, de 6 de fevereiro de 2004, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa e do Edital n° 304, de 24 de julho de 2003, publicado no DODF nº 148, de 4 de agosto de 2003, que tornou publica a pré-indicação de área para a empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O Coordenador Executivo do COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Francisco Rodrigues Campelo Me, objeto do processo 160.001.986/2001.

Art. 2º - Tornar sem efeito o Edital nº 714, de 31 de outubro de 2001, que tornou publica a concessão do incentivo econômico, e excluir a empresa da Resolução nº 115/02 - CPDI/DF, de 25 de julho de 2002, publicado no DODF nº 148, de 6 de agosto de 2002, que homologou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O Coordenador Executivo do COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Ana Lúcia de Sousa e Silva Me, objeto do processo 160.001.808/2001.

Art. 2º - Excluir a empresa do Edital nº 703, de 26 de outubro de 2001, que tornou publica a concessão do incentivo econômico, bem como da Resolução nº 01/02 - CPDI/DF, de 5 de fevereiro de 2002, publicado no DODF nº 28, de 8 de fevereiro de 2002, que homologou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O Coordenador Executivo do COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Auto Peças Bezerra Ltda, objeto do processo 160.000.563/2005.

Art. 2º - Tornar sem efeito o Edital nº 363, de 17 de abril de 2006, que tornou publica a concessão do incentivo econômico, e excluir a empresa da Resolução nº 700/06 - COPEP/DF, de 30 de outubro de 2006, publicado no DODF nº 211, de 3 de novembro de 2006, que homologou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Indefere recurso contra o cancelamento de incentivo econômico de empresa no âmbito Pró/DF.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Indeferir o recurso contra o cancelamento do incentivo econômico apresentado pela empresa Irmãos Carreirinha Transportes Ltda Me, detentora do processo 160.000.360/2002.

Art. 2º - Manter os termos da Portaria nº 36, de 19 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 50, de 13 de março de 2009, página 3 e do Edital nº 33, de 19 de fevereiro de 2009, página 48, que tornaram publico o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O Coordenador Executivo do COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Carlos José Moreira da Silva Me, objeto do processo 160.002.927/1999.

Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução nº 78/00 - CPDI/DF, publicada no DODF nº 188, de 29 de setembro de 2000, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa e do Edital n° 178, 8 de maio de 2000, que tornou publica a pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº

24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 8 de fevereiro de 2010, resolve:
Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Medley S.A. Indústria Farmacêutica, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.001.010/2008 Interessado: Medley S A Indústria Farmacêutica Endereço Atual: Rua Macedo Costa nº55 Jardim Santa Genebra - Campinas/SP Endereço Pleiteado: Trecho 05, Conjunto 06, Lotes 06, 07, 08 e 09, Pólo JK – Santa Maria/DF Data da Constituição da Empresa: 12/05/1972 Natureza do Projeto: Implantação Área do terreno atual: 25.657,50m² Indicada: 40.000m² A edificar: 15.000m² Empregos existentes: 00 Á gerar: 62 Investimento: R$ 68.800.000,00 Atividade Econômica: Processamento, industrialização e a comercialização, inclusive a importação e exportação de produtos químicos e farmacêuticos em geral; dietéticos, edulcorantes; cosméticos; de higiene, saneantes, domissanitários, produtos alimentícios e bebidas em geral, produtos veterinários, odontológicos, de proteção à saúde e correlatos, artigos de vestuário em geral para proteção à saúde; publicações de revistas e periódicos e a prestação de serviços para terceiros pertinentes à fabricação, comercialização, assessoramento e, de informações gerais, técnicas e científicas relativas às atividades mencionadas, aos profissionais da área, ao consumidor e ao público em geral, bem assim a promoção relativos aos referidos produtos.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.
O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 8 de fevereiro de 2010, resolve:
Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Toldoflex Indústria e Comércio de Toldos Ltda. Epp, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.282/2009 Interessado: Toldoflex Indústria e Comércio de Toldos Ltda. Epp Endereço Atual: Rua Antero de Quental nº 389, Bairro Santa Branca – Belo Horizonte/MG Endereço Pleiteado: Quadra 05, Lotes 50,52 e 54 do Setor de Material de Construção da Ceilândia/DF Data da Constituição da Empresa: 31/01/1995 Natureza do Projeto: Implantação Área do terreno atual: 3.000m² Indicada: 2.700m² A edificar: 1.404m² Empregos existentes: 0 Á gerar: 30 Investimento: R$ 1.183.831,00 Atividade Econômica: Compra, venda, fabricação, instalação, importação e exportação de toldos, móveis para jardim, guarda-sol, coberturas e cortinas de proteção solar, equipamentos de segurança, bem como a elaboração de projetos. Produção, importação e exportação de todos os acessórios e componentes quais sejam: fusões de alumínio, elementos plásticos, perfilados, laminados e tecidos.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.
O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 8 de fevereiro de 2010, resolve:
Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Gaspar & Estrich Ltda Me, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.199/2008 Interessado: Gaspar & Estrich Ltda Me Endereço Atual: CLS 08, Bloco D, Lote 05 - Riacho Fundo I Endereço Pleiteado: Trecho 05, Conjunto 05, Lote 01, Pólo JK - Santa Maria/DF Data da Constituição da Empresa: 04/09/1984 Natureza do Projeto: Reativação Área do terreno atual: 300m² Indicada: 5.000m² A edificar: 3.500m² Empregos existentes: 00 Á gerar: 37 Investimento: R$ 3.237.890,24 Atividade Econômica: Fabricação de produtos de papel, cartolina e papelão, manufaturar Ribbon, prestação de serviços gráficos, impressos, confecções de etiquetas e adesivos, assistência técnica em equipamentos de informática, impressoras, etiquetadoras, balanças em geral, importação, exportação e comércio de equipamentos de informática, eletrônicos e de bobinas de papéis.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.
O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 8 de fevereiro de 2010, resolve:
Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Dimensão Comércio e Importação de Produtos de Segurança Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.001.034/2009 Interessado: Dimensão Comércio e Importação de Produtos de Segurança Ltda Endereço Atual: Quadra 403, Bloco D, Loja 28 - Asa Sul Endereço Pleiteado: Conjunto 03, Lote 12 – Águas Claras
Data da Constituição da Empresa: 21/08/1985 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 600m² Indicada: 800m² A edificar: 530m² Empregos existentes: 05 Á gerar: 08
Investimento: R$ 474.222,00 Atividade Econômica: Comércio varejista e atacadista, importação e exportação de equipamentos para processamento de dados e microfilmagem, tacógrafos, sinalização e segurança viária, material de proteção individual, equipamentos e componentes de precisão, medição, detecção, investigação, pintura e controle, produtos refletivos e luminosos, fibras de vidro, equipamentos de uso policial, material elétrico e eletrônico, equipamentos para veículos, artigos para desportos e recreação, uniformes profissionais e seus complementos, artigos para iluminação, armas brancas,produtos para cutelaria, ferramentas e comunicação e seus componentes, aparelhos e instrumentos eletrodomésticos, aparelhos de choque, produtos e equipamentos de uso controlado pelo exercito e forças armadas, pastas recipientes e embalagens especiais, roupas e acessórios do vestuário de uso comum para prática de esportes, treinamento policial e defesa pessoal e de artes marciais, máquinas, equipamentos e instrumentos, material para manobra e comércio de mercadorias, importação, exportação e de negócios através do sistema de franquias.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.
O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 8 de fevereiro de 2010, resolve:
Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Santé Produtos Hospitalares Ltda Epp, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.104/2009 Interessado: Santé Produtos Hospitalares Ltda Epp Endereço Atual: Avenida Contorno A E 13, Lote I – 1, Núcleo Bandeirante/DF Endereço Pleiteado: Trecho 06, Conjunto 01, Lote 04, Pólo JK – Santa Maria/DF Data da Constituição da Empresa: 16/4/2004 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 300m² Indicada: 3.750m² A edificar: 1.549m² Empregos existentes: 18 Á gerar: 50 Investimento: R$ 932.050,00 Atividade Econômica: compra, venda e distribuição de medicamentos e correlatos, produtos médico-hospitalares, instrumentos e materiais médico-cirúrgicos e laboratório, com representação comercial de produtos do ramo.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.
O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 8ª Reunião Extraordinária realizada em 10 de fevereiro de 2009 resolve:
Art. 1º - Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada de 120m² para 225m² da empresa Minas J.C. Mecânica e Auto Peças Ltda Me, detentora do processo 160.000.174/2006.
Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução nº 565/09 – COPEP/DF, de 28 de maio de 2009, publicada no DODF nº 109, de 8 de junho de 2009, página 8, que aprovou o redimensionamento de área a ser edificada de 120m² para 185m² da empresa.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Aprova migração do Pró/DF para o Pró/DF II de empresa beneficiada com incentivo creditício.
O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2010, resolve:
Art. 1º - Aprovar a migração do Pró/DF para o Pró/DF II, do incentivo creditício do ICMS, caracterizado pelo financiamento de R$ 37.806.048,63 (trinta e sete milhões, oitocentos e seis mil, quarenta e oito reais e sessenta e três centavos), representando 70% do imposto devido sobre as operações de produção própria, pelo período de fruição de 300 (trezentos) meses, para a empresa Refrigerantes Cerradinho Ltda., objeto do processo 160.000.234/2003, detentora do CNPJ nº 03.824.850/0001-00 e CF/DF nº 07.410.400/001-94.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do Pró-DF II.
O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 63ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2009, resolve:
Art. 1º - Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da base de cálculo dos tributos fiscais IPTU e TLP da empresa Maurílio Rameck Moyses Junior Me objeto do processo 370.001.060/2009, inscrita no CNPJ sob o nº 02.579.438/0001-00 e CF/DF nº 07.386.252/001-62.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Aprova a redução da base de cálculo de tributos fiscais à empresa no âmbito do Pró-DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 8 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de 100% (cem por cento) da base de cálculo dos tributos fiscais IPTU / TLP pelo período de fruição 2007 a 2010 e do ITBI, para a empresa Tabule Restaurante Ltda objeto do processo 370.000.397/2007, inscrita no CNPJ sob o nº do CNPJ 02.394.769/0001-67 e CF/DF 07.382.653/001-52.

Art. 2º - Cancelar a Resolução 341/07 – COPEP/DF, de 21 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 230, de 04 de dezembro de 2007 à página 09.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Aprova a redução da base de cálculo de tributos fiscais à empresa no âmbito do Pró-DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 08 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de 100% (cem por cento) da base de cálculo dos tributos fiscais IPTU / TLP período de fruição 2006 a 2009 e do ITBI, para a empresa Só Caçamba Coleta de Entulhos Ltda. Me, objeto do processo 160.000.315/2005, inscrita no CNPJ sob o nº do CNPJ 03.516.670/0001-53 e CF/DF 07.404.470/001-05.

Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução 673/05 – COPEP/DF, de 27 de setembro de 2005, publicada no DODF nº 190, de 5 de outubro de 2005 à página 11.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Aprovar o sobrestamento do contrato e a emissão do Atestado de Implantação Definitivo com suspensão da taxa de ocupação de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o sobrestamento do contrato de concessão de uso da empresa Loja das Tintas Comércio e Indústria Ltda, objeto do processo 160.002.404/1994 até 31/10/2008, com carência de 12 (doze) meses para as taxas de ocupação a partir 1º de novembro de 2008.

Art. 2º - Aprovar a emissão do Atestado de Implantação Definitivo com dedução de 80% (oitenta por cento) de desconto, consignada à meta de 88 (oitenta e oito) empregos além dos demais critérios exigidos para a emissão deste.

Art. 3º - Tornar sem efeito a Resolução nº 894/09 - Copep/DF, de 6 de agosto de 2009, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 66, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O Coordenador Executivo do COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão de incentivo econômico da empresa Cerealista Brasília Ltda, objeto do processo 160.000.940/1989.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução nº 122 de 14 de dezembro de 1990, publicado no DODF nº 28, de 8 de fevereiro de 1991, página 3, que tornou publica a concessão do incentivo econômico.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Mantém o indeferimento do Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira de empresa no âmbito do Pró-DF.

O Coordenador Executivo do COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Manter o indeferimento do Projeto de Viabilidade Econômico-Financeria da empresa Armtec Assessoria e Consultoria em Informática Ltda, objeto do processo 160.000.507/2006.

Art. 2º - Manter os termos da Resolução nº 276/08 – COPEP/DF, de 31 de julho de 2008, publicado no DODF nº 156, de 12 de agosto de 2008, que tornou publico o indeferimento do Projeto de Viabilidade Econômico-Finanecira.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2010.

A DIRETORA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, art. 14, incisos IV e V, resolve:

Art. 1º. CONFIGURAR, após apuração dos Processos: 080.009171/2009; 080.009152/2009; 080.008414/2009; 080.008422/2009; 080.007390/2009; 080.008332/2009; 080.008326/2009; 080.007393/2009; 080.009529/2009; 080.007373/2009; 080.007370/2009; 080.008416/2009; 080.007383/2009 e 080.007400/2009 Acidente em Serviço o dano sofrido pelos servidores em questão, consoante prescreve a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Artigo 212, Caput.

Art. 2º. EQUIPARAR, após apuração dos processos: 080.007372/2009; 080.009164/2009; e 080.009160/2009 ao Acidente em Serviço o dano sofrido pelos servidores em questão, consoante prescreve a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 212, § único, inciso II.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOZINA PIRES DE ARAÚJO LIMA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Acolher o relatório conclusivo da Sindicante, constante no Processo 080.006.523/2009.

Art. 2º. Julgar procedente o acidente de trabalho atribuído a CÂNDIDA CANDEDO NEVES.

Art. 3º. Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Acolher o relatório conclusivo da Sindicante, constante no Processo 080.006.659/2009.

Art. 2º. Julgar procedente o acidente de trabalho atribuído a CLAUDIONOR RAMOS RANGEL.

Art. 3º. Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Acolher o relatório conclusivo da Sindicante, constante no Processo 080.008.415/2009.

Art. 2º. Julgar procedente o acidente de trabalho atribuído a LUCIMAR DE SOUZA OLIVEIRA.

Art. 3º. Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Acolher o relatório conclusivo da Sindicante, constante no Processo 080.006.650/2009.

Art. 2º. Julgar procedente o acidente de trabalho atribuído a LUCIRENE ELIAS CARNEIRO.

Art. 3º. Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Acolher o relatório conclusivo da Sindicante, constante no Processo 080.006.654/2009.

Art. 2º. Julgar procedente o acidente de trabalho atribuído a MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA GODOI.

Art. 3º. Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas

pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:
Art. 1º. Acolher o relatório conclusivo da Sindicante, constante no Processo 080.007.382/2009.
Art. 2º. Julgar procedente o acidente de trabalho atribuído a MARIA DO NASCIMENTO SILVA.
Art. 3º. Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:
Art. 1º. Acolher o relatório conclusivo da Sindicante, constante no Processo 080.007.382/2009.
Art. 2º. Julgar procedente o acidente de trabalho atribuído a MARIA DO NASCIMENTO SILVA.
Art. 3º. Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:
Art. 1º. Acolher o relatório conclusivo da Sindicante, constante no Processo 080.006.523/2009.
Art. 2º. Julgar procedente o acidente de trabalho atribuído a CÂNDIDA CANDEDO NEVES.
Art. 3º. Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:
Art. 1º. Acolher o relatório conclusivo da Sindicante, constante no Processo 080.007.384/2009.
Art. 2º. Julgar procedente o acidente de trabalho atribuído a LUIZ ANTONIO DOS SANTOS.
Art. 3º. Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:
Art. 1º. Acolher o relatório conclusivo da Sindicante, constante no Processo 080.006.649/2009.
Art. 2º. Julgar procedente o acidente de trabalho atribuído a MARINES RIBEIRO DIAS.
Art. 3º. Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:
Art. 1º. Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito Administrativo, constante no Processo 080.009.317/2002.
Art. 2º. Determinar a aplicação da penalidade de suspensão por 30 (trinta) dias às servidoras citadas nos autos.
Art. 3º. Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pág. 14, resolve:
Art. 1º. Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito Administrativo, constante no Processo 080.031.896/2006.
Art. 2º. Determinar a ABSOLVIÇÃO do servidor citado nos autos.
Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:
Art. 1º. Acolher o relatório conclusivo da Comissão Sindicante, constante no Processo 080.006.689/2006.
Art. 2º. Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.
Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2010.
O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso XIV do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, resolve:
Art. 1º - Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 39, de 10 de fevereiro de 2010, publicada no DODF nº 30, de 11 de fevereiro de 2010, página 25.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2010.
O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso XIV do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, resolve:
Art. 1º - Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 44, de 11 de fevereiro de 2010, publicada no DODF nº 31, de 12 de fevereiro de 2010.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 17 DE FEVEREIRO 2010.
O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto n° 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e ainda o que consta da CI n° 01/2010 – CP 28, referente ao processo 126.000.004/2009, resolve:
Art. 1º – Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 22, de 18 de janeiro de 2010, publicada no DODF n° 12, de 19 de janeiro de 2010.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ ALVARES DA COSTA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº 02/2010.
Processo: 040.006081/2009. Interessado: REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S/A CF/DF Nº: 07.428.831/002-40. Assunto: APROVEITAMENTO DE CRÉDITO DE ICMS – GLP.
EMENTA: APROVEITAMENTO DE CRÉDITO DE ICMS – GLP.
O GLP utilizado na industrialização de latas de alumínio submete-se ao disposto na Lei nº 1.254/96, art. 79, inciso V, alínea “b”; logo, atualmente, ainda não é possível o aproveitamento de crédito relativo à sua aquisição nas condições relatadas pela consulente.
Senhor Chefe,
A interessada, acima especificada, formula consulta apresentando as considerações que sintetizamos a seguir.
A consulente informa ser “sociedade empresária industrial, instalada no Distrito Federal, cujas atividades econômicas são exclusivamente aquelas destinadas à fabricação e comercialização de latas de alumínio para a indústria de bebidas”.
Descreve as etapas da sua produção e ressalta que “o GLP utilizado nos fornos de secagem é matriz energética indispensável para a produção de calor e energia necessários à produção de latas de alumínio.” Assim, aduz que o GLP caracteriza-se como um insumo absolutamente indispensável ao seu processo produtivo.
Informa, ainda, que adquire GLP proveniente do Distrito Federal, com ICMS retido antecipadamente, por substituição tributária, a favor do Distrito Federal e entende ter direito ao creditamento deste imposto recolhido por substituição.
Solicita manifestação desta Secretaria “reconhecendo o direito ao creditamento do ICMS pelas entradas de GLP, quando este for consumido integralmente no processo produtivo como fonte energética (insumo), a exemplo do tratamento dispensado à energia elétrica que, em que pese ser específico, não exclui outras fontes energéticas”.
É o relatório.
A matéria em discussão, na presente consulta, já foi objeto dos Pareceres de Inadmissibilidade nºs 23/2005, 22/2006 e 69/2006-GEESC/DITRI, em consultas formalizadas pela consulente. Pareceres estes fundamentados no disposto na alínea “b” do inciso V do art. 79 da Lei Distrital nº 1.254, de 8 de novembro de 1996.
A Lei Distrital nº 1.254/96, assim estabelece, em seus arts. 32; 79, inciso IV, “a”,2, e inciso V, “b”, in verbis:
Art. 32. Para a compensação a que se refere o artigo anterior, é assegurado ao sujeito passivo o direito de creditar-se do imposto anteriormente cobrado em operações de que tenha resultado a entrada, real ou simbólica, de bem ou mercadoria no estabelecimento, inclusive se destinados ao seu uso, consumo ou ativo permanente, ou o recebimento de serviço de transporte interestadual e intermunicipal ou de comunicação.
(...)
Art. 79. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de:
(...)
NOVA REDAÇÃO dada ao inciso IV do art. 79 pela Lei nº 2.651, de 27/12/2000 – DODF 28/12/2000 – efeitos a partir de 1º/01/2001.
IV – 1º de janeiro de 2001:
a)o crédito relativo à entrada de energia elétrica no estabelecimento, quando:
(...)
2 – consumida no processo de industrialização;
(...)

ACRESCENTADO o inciso V ao art. 79 pela Lei nº 2.651, de 27/12/2000 – DODF 28/12/2000 – efeitos a partir de 1º/01/2001.
V – 1º de janeiro de 2003:
NOVA REDAÇÃO dada ao inciso V ao art. 79 pela Lei nº 3.123, de 06/01/03 – DODF 15/01/03 – efeitos a partir de 1º/01/2003.
V – 1° de janeiro de 2007:
nova redação dada ao inciso v do artigo 79 pela lei nº 4.070, de 26/12/07 – dodf de 27/12/07.
V — 1º de janeiro de 2011:
nota: em virtude da publicação da lei complementar federal nº 122, de 12/12/2006 – dou de 13/12/2006, a data a que se refere este inciso v do artigo 79 fica alterada para 1º de janeiro de 2011.
(...)
b) o crédito fiscal relativo à entrada dos demais bens destinados ao uso ou consumo do estabelecimento, a que se refere o art. 32.(NR) (grifamos)
Da leitura dos dispositivos supracitados, observa-se que a própria lei vem prorrogando, por meio de sucessivas alterações, a data de início da produção dos efeitos referentes ao direito à apropriação do crédito, relativo à entrada dos demais bens destinados ao uso ou consumo, nos quais se inclui o GLP. A produção de efeitos para aproveitamento do crédito dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2011, conforme disposto na alínea "b" do inciso V do art. 79 da Lei nº 1.254/96. Logo, não há ainda, atualmente, direito a crédito do GLP nas condições relatadas pela consulente. Ressalte-se que, diferentemente do que ocorre com o GLP, o direito ao crédito relativo à energia elétrica, consumida no processo de industrialização, está previsto expressamente na Lei nº 1.254/96, art.79, inciso IV, alínea "a", número 2. Assim, na forma do entendimento, já apresentado nos citados Pareceres de Inadmissibilidade - GEESC/DITRI, o GLP utilizado na industrialização de latas de alumínio submete-se ao disposto na Lei nº 1.254/96, art. 79, inciso V, alínea "b".
Em razão de se tratar de matéria disciplinada na legislação, não se aplica à presente consulta os efeitos do art. 44 do Decreto nº 16.106/94, nos termos do art. 46, V, do mesmo diploma legal.
É o parecer que submetemos à apreciação superior.

Brasília/DF, 03 de fevereiro de 2010
GENILDA FONTENELLE RODRIGUES
Auditor Tributário
Mat. 25.218-2

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG
Senhor Gerente,
De acordo.
Encaminhamos à apreciação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília/DF, 03 de fevereiro de 2010.
FAYAD FERREIRA
Núcleo de Esclarecimento de Normas
Chefe

À Diretoria de Tributação - DITRI
Senhor Diretor,
De acordo.
Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.

Brasília/DF, 04 de fevereiro de 2010.
MAURÍCIO ALVES MARQUES
Gerência de Legislação Tributária
Gerente

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea "a" do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).
A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.
Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.
Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.
Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.
Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2010.
ANDRE WILLIAM NARDES MENDES
Diretoria de Tributação
Diretor Substituto

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLANDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 13, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.
O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com a Ordem de Serviço – DIATE/SUREC nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e pela Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, resolve: INDEFERIR o pedido de Remissão do IPVA para o exercício de 2004, para o veículo abaixo relacionado, por não observar condição estipulada em Lei, na ordem: PROCESSO – INTERESSADO – PLACA – MOTIVO: 127-008.465/2009 – SERGIO LINO NASCIMENTO - JFZ6439 - Pagamento das cotas do IPVA 2004 e veículo recuperado em 12/10/2004. O interessado tem o prazo de 20 dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.
JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 14, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2010.
O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com a Ordem de Serviço – DIATE/SUREC nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e pela Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, resolve: INDEFERIR o pedido de Remissão do IPVA para o exercício de 2009, para o veículo abaixo relacionado, por não observar condição estipulada em lei, na ordem: PROCESSO – INTERESSADO – PLACA – MOTIVO: 043-004.763/2009 – EDUARDA DOS RESIS ANDRADE – DDV8335 - Furto ocorrido em data posterior ao vencimento das parcelas do IPVA/2009. O interessado tem o prazo de 20 dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.
JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 05, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2010.
O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; artigo1º, inciso I, alínea "b" da Ordem de Serviço – DIATE/SUREC nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo ao requerente abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR: 0043-004842/2009 –TONY GERALDO CARNEIRO – IPVA – 2.652,10.
JADSON VIEIRA CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 30, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2010.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 108, inciso VIII, do Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e o que consta dos processos 040.001.564/2009, 040.002.053/2009, 040.003.517/2009, 040.006.329/2009, 040.006.330/2009, 040.006.334/2009, 040.006.336/2009, 040.006.337/2009, 040.006.338/2009, 040.006.341/2009, 070.000.115/2010, 095.000.078/2010, 110.000.066/2010, 113.000.626/2010, 390.000.689/2009 e 391.000.224/2009, resolve:
Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 31.221, de 30 de dezembro de 2009.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

INSTRUÇÃO Nº 01, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010.
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 24, inciso IX, do Decreto nº 26.128, de 19 de agosto de 2005, resolve:
Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Instrução nº 43, de 16 de dezembro de 2009, incumbida de apurar dos fatos constantes do Processo 064.000.364/2009.
Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JOAQUIM CARLOS DA SILVA DE BARROS NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 325, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007 e consolidado ainda o contido na Instrução de Serviço nº 288/03, resolve:
Art. 1º - Tornar sem efeito a IS 006 de 12 de janeiro de 2009, na parte em que se refere ao Interessado: ROSA MARIA JANDOTE DE OLIVEIRA, Processo: 055-038165/2007, Registro: 00068563104/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. Período: 03 (três) meses. Resolve: TORNAR SEM EFEITO a IS 565 de 21 de setembro de 2006, na parte em que se refere ao Interessado: WILLIAM GOMES VALE, Processo: 055-004705/2006, Registro: 00508732720/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 218 I b do CTB. Período: 02 (dois) meses.
Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

INSTRUÇÃO Nº 326, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XII, XVII e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Apreende, com fulcro nos artigos 22 Incisos I,VI e 160 da Lei nº 9.503, de 23.09.97, e na Informação 158/04 – PROJUR/DETRAN-DF, e/ou por determinação judicial, APREENDE a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em conseqüência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(s) do direito de dirigir veículos automotores pelo período determinado abaixo e/ou até a realização de exames médicos de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular. Interessado: FRANCINETE DE AGUIAR LIMA BARBOSA, Processo: 055-022872/2009, Registro: 00299318561/DF, Categoria: B, Período: Até a realização de novos exames médicos de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular. Infringência ao artigo 302 do CTB.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

INSTRUÇÃO Nº 327, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007 e consolidado ainda o contido na Instrução de Serviço nº 288/03, resolve:

Art. 1º - Cassar a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) abaixo especificado(s), com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263 do CTB. Interessados: JOSE WALTER PEREIRA LEITAO, Processo: 055-046192/2008, Registro: 01391473547/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 263 inciso II CTB. MARIA DE LOURDES BOTELHO ARRUDA, Processo: 055-002681/2008, Registro: 00064163409/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 263 inciso ICTB. HUGO TOMAZ MATTAO, Processo: 055-032458/2006, Registro: 03411024666/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 263 inciso ICTB. MOSTAFA ESMAEIL POUR, Processo: 055-007688/2008, Registro: 03842183717/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 263 inciso ICTB. ANTONIO RODRIGUES NETO, Processo: 055-015901/2005, Registro: 01310298315/DF, Categoria: AD, Infringência ao artigo 263 inciso ICTB.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

INSTRUÇÃO Nº 328, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso IV do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e ainda o contido na Instrução de Serviço nº 288/03, resolve:

Art. 1º - Apreender com fulcro nos artigos 22 Incisos I, VI e 256 incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e artigo 1°, Inciso I da Resolução nº 182/05 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do artigo 263 do CTB. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: FABIO ROCHA DE OLIVEIRA, Processo: 055-044841/2005, Registro: 00089473481/DF, Categoria: D, Infringência ao artigo 175 do CTB. MURILO DOS SANTOS SILVA, Processo: 055-021280/2008, Registro: 03681280302/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB. MAURO FELIPE FAVERO, Processo: 055-022901/2009, Registro: 00361677554/DF, Categoria: D, Infringência ao artigo 175 do CTB. MARCIO BOM FIM RAMOS, Processo: 055-044610/2007, Registro: 03818513348/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB. ADILSON DA CRUZ AMORIM, Processo: 055-035858/2009, Registro: 00067666265/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 175 do CTB. MARCELO DOS SANTOS PAZ, Processo: 055-009705/2009, Registro: 02823107849/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB. JONATAN WASHINGTON DA SILVA, Processo: 055-037853/2009, Registro: 04314830325/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 175 do CTB. MARCELO SILVA ARAUJO, Processo: 055-009649/2009, Registro: 04031108970/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB. ELISON APARECIDO BRAGA SIQUEIRA, Processo: 055-038364/2009, Registro: 04552761898/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 175 do CTB. DANIEL BARBOSA DOS SANTOS, Processo: 055-042180/2009, Registro: 02902304328/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB. DAMIAO INACIO DA SILVA, Processo: 055-043102/2009, Registro: 03963228803/DF, Categoria: AD, Infringência ao artigo 175 do CTB. MARCOS ANTONIO ARABE, Processo: 055-047574/2007, Registro: 01976926546/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB. MATHIAS GRIMM, Processo: 055-017742/2008, Registro: 02417436907/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB. JORGE MATEUS COSTA, Processo: 055-025847/2007, Registro: 00094147602/DF, Categoria: D, Infringência ao artigo 175 do CTB. JOHNNY VILAR MESQUITA, Processo: 055-040364/2007, Registro: 00225532626/DF, Categoria: AD, Infringência ao artigo 175 do CTB. MARCOS VINICIUS DA SILVA, Processo: 055-027023/2007, Registro: 03418823003/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB. MARCONI PEDROZA DOURADO, Processo: 055-034146/2007, Registro: 00037891041/DF, Categoria: D, Infringência ao artigo 175 do CTB. ZENILSON FRANCISCO DA ROCHA, Processo: 055-037916/2009, Registro: 01959569604/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso II do CTB. JOSE ROMARIO ROCHA DE SOUZA, Processo: 055-040800/2009, Registro: 04371608201/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso I do CTB. LEONARDO BEZERRA MACEDO, Processo: 055-040495/2009, Registro: 03098955259/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso I do CTB. WANDERSON RODRIGUES DE ALMEIDA, Processo: 055-041083/2009, Registro: 03899193076/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso I do CTB. KAIO HENRIQUE DA SILVA DO NASCIMENTO, Processo: 055-042200/2009, Registro: 04692346424/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso I do CTB. SIRIO HENRIQUE NEGRAO DOS SANTOS, Processo: 055-040778/2009, Registro: 03974634035/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso I do CTB. WILSON MARIANO DE SOUSA, Processo: 055-041080/2009, Registro: 01369891945/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso II do CTB. AMILTON FERREIRA DE SOUZA, Processo: 055-037912/2009, Registro: 04391402334/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso I do CTB. MARCOS AURELIO DE SOUZA BARROS JUNIOR, Processo: 055-014920/2008, Registro: 02092180533/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso II do CTB. DIOGO THOMAS BALDEZ RIBEIRO, Processo: 055-041066/2009, Registro: 03011941419/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso I do CTB. ALYSSON DA SILVA BARBOSA, Processo: 055-040165/2009, Registro: 02816348490/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso V do CTB. ALCENIR DE SOUSA FERREIRA MACHADO, Processo: 055-041081/2009, Registro: 04314741884/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso II do CTB. JOSE RICARDO ARAUJO VIEIRA, Processo: 055-038632/2009, Registro: 03874628015/DF, Categoria: A, Infringência ao artigo 244 inciso II do CTB. LEONARDO SILVA SOUSA, Processo: 055-041301/2009, Registro: 04131021262/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso I do CTB. DANILO RONYER XAVIER DE O HONORATO DA SILVA, Processo: 055-034889/2009, Registro: 04685031377/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso I do CTB. NANDO BARBOSA NARCISO, Processo: 055-034353/2009, Registro: 03411153447/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso I do CTB. MARCELO MOTA SILVA, Processo: 055-038750/2008, Registro: 03047948153/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso II do CTB. MARCIO ANTONIO MARIM FERREIRA, Processo: 055-020578/2009, Registro: 03950931988/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso I do CTB. MARCOS ALEXANDRE DE LIMA VIEIRA, Processo: 055-043948/2009, Registro: 04427166101/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso I do CTB. JOAO FERNANDES DA SILVA NETO, Processo: 055-040797/2009, Registro: 04351486850/DF, Categoria: A, Infringência ao artigo 244 inciso II do CTB. JAILSON DE SOUSA SANTOS, Processo: 055-041076/2009, Registro: 04280689402/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso II do CTB. RODRIGO BRAGA DA SILVA, Processo: 055-040670/2009, Registro: 02321258055/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso III do CTB. ILO VIDAL DINIZ, Processo: 055-040752/2009, Registro: 03874601690/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso V do CTB. MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, Processo: 055-033897/2008, Registro: 04237110519/GO, Categoria: A, Infringência ao artigo 244 inciso I do CTB. MANOEL BAZILIO DA SILVA FILHO, Processo: 055-017622/2008, Registro: 00946117060/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 244 inciso II do CTB. MAXUEL ABREU SILVA, Processo: 055-014927/2008, Registro: 03063358529/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso II do CTB. MARCOS ANTONIO DE SOUZA, Processo: 055-032277/2008, Registro: 02705597414/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 244 inciso I do CTB. PAULO DA SILVA MELO, Processo: 055-041257/2009, Registro: 03939668434/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso II do CTB. Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: MARCOS CELIO MESSIAS DE SOUZA, Processo: 055-014891/2008, Registro: 01098950986/DF, Categoria: D, Infringência ao artigo 170 do CTB. DANIEL SENA DE MELO, Processo: 055-052732/2008, Registro: 00029130378/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. MARCOS RODRIGUES DA COSTA, Processo: 055-050505/2008, Registro: 03404810742/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: WESLEY OLIVEIRA FIGUEREDO, Processo: 055-043112/2009, Registro: 04532204789/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 174 do CTB. ADENOR FERREIRA DOS SANTOS RODRIGUES JUNIOR, Processo: 113-005593/2008, Registro: 00163997036/DF, Categoria: C, Infringência ao artigo 261 do CTB. KATIA KNYCHALA SILVA, Processo: 055-054303/2008, Registro: 00351711780/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 261 do CTB. CESAR RIBEIRO DE MELO, Processo: 055-034714/2007, Registro: 00202303534/DF, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 do CTB. MARILIA DOS SANTOS PINHEIRO, Processo: 055-004801/2008, Registro: 00372021486/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. MARCOS VINICIUS ALVES CORREIA, Processo: 055-043992/2008, Registro: 01070342781/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. MANOEL MOURA DOS SANTOS, Processo: 055-050898/2008, Registro: 00182440932/DF, Categoria: AC, Infringência ao artigo 261 do CTB. ARTUR SNITCOVSKY GRECA, Processo: 055-003861/2008, Registro: 01772768836/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. MESSIAS FELICIO DA SILVA, Processo: 055-046667/2008, Registro: 00221184230/DF, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 do CTB. MARCUS VINICIUS SILVA LAROCCA, Processo: 055-054300/2008, Registro: 00354715242/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. MARIA DA PIEDADE MOTA DA GAMA, Processo: 055-054009/2008, Registro: 00275763780/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. MARCIO DIAS DE JESUS, Processo: 055-035024/2007, Registro: 00039742205/DF, Categoria: AD, Infringência ao artigo 261 do CTB. Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: MARCIO SOUZA SANTOS, Processo: 055-020949/2008, Registro: 02408859170/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. MARCUS VINICIUS DE SOUZA, Processo: 055-005650/2008, Registro: 01196274266/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. MARCELO SOUZA MATOS, Processo: 055-039246/2007, Registro: 00337403300/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. MARCELO ARAUJO DELGADO, Processo: 055-038531/2007, Registro: 01636204812/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. MAX RICHARD BARBOSA PROAZZI, Processo: 055-046787/2007, Registro: 00520656324/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. Período: 13 (treze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: JOSE HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA, Processo: 055-038482/2009, Registro: 03664490001/DF, Categoria: B, Infringência aos artigos 165 e 175 do CTB. EBER JUNIO BORGES MOREIRA, Processo: 055-002847/2009, Registro: 01928524699/DF, Categoria: B, Infringência aos artigos 165 e 175 do CTB. Período: 15 (quinze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HUDSON MONTEIRO DA SILVA, Processo: 055-030519/2009, Registro: 00130456572/DF, Categoria: B, Infringência aos artigos 165 e 173 do CTB. Período: 16 (dezesseis) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCELO IVO BARBOSA, Processo: 055-038843/2007, Registro: 01681470303/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

INSTRUÇÃO Nº 329, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso IV do Regimento aprovado pelo Decreto nº

27.784, de 16 de março de 2007 e ainda o contido na Instrução de Serviço nº 288/03, resolve:
Art. 1º - Apreender com fulcro nos artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e artigo 1°, Inciso I da Resolução nº 182/05 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do artigo 263 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ALEX DE MORAIS ALVES, Processo: 113-005901/2009, Registro: 03281449274/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. EDUARDO BEURMANN FERREIRA, Processo: 113-005459/2009, Registro: 00551526423/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. THIAGO FERREIRA NUNES, Processo: 113-006068/2009, Registro: 01317209740/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. EDUARDO BARRETO DE MORAES, Processo: 113-007712/2009, Registro: 00134521302/DF, Categoria: AD, Infringência ao artigo 165 do CTB. ITAN DIAS OLIVEIRA, Processo: 113-001817/2009, Registro: 00902505048/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. ELTON GOMES DO ROSARIO MOREIRA, Processo: 113-001036/2009, Registro: 03061542803/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. MARCIO COSTA DA SILVA, Processo: 113-001992/2009, Registro: 01690959853/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. MANOEL DA ROCHA MACEDO, Processo: 113-001816/2009, Registro: 00083626611/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. MICHEL DOS SANTOS RICARDO, Processo: 113-002478/2009, Registro: 02844620250/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. IVALDO DE SOUZA BRITO, Processo: 113-003138/2009, Registro: 02045637575/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. JOSE DE ARIMATEA PINHEIRO, Processo: 055-041050/2009, Registro: 00119427280/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. RAPHAEL GOMES BATISTA, Processo: 055-037831/2009, Registro: 04198748805/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. SERGIO DE CASTILHO MAFRA, Processo: 055-038595/2009, Registro: 03950933471/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. ABIAS AUGUSTO DIAS, Processo: 055-030912/2009, Registro: 01526188634/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. MAILSON EVANGELISTA DE CARVALHO, Processo: 055-038622/2009, Registro: 04256459018/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. FRANCISCO DAS CHAGAS DE JESUS SOUZA, Processo: 055-041938/2009, Registro: 04438519820/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. ARMANDO DE QUEIROZ MONTEIRO BISNETO, Processo: 055-042110/2009, Registro: 01138562160/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. MARCIANO DE SOUSA BORGES, Processo: 055-048312/2008, Registro: 00370947923/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. ADRIANO JORGE COLLARES DA MOTTA, Processo: 055-041052/2009, Registro: 04351749911/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. TIAGO NUNES MELLO, Processo: 055-034345/2009, Registro: 00166188185/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. SANAVAL CARDOZO FILHO, Processo: 055-034879/2009, Registro: 03491138744/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. WELLINGTON MENDES FERREIRA, Processo: 055-034946/2009, Registro: 01349172395/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. YANA DISCONZI DE ALENCASTRO, Processo: 055-034571/2009, Registro: 04665182903/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. ARTHUR DE OLIVEIRA, Processo: 055-030705/2009, Registro: 03130132550/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. DIOGO ALVES DE AQUINO PEREIRA, Processo: 055-034815/2009, Registro: 00307752153/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. ANTONIO JORGE RACHID, Processo: 055-040684/2009, Registro: 00089687566/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. ALDERALDO AZEVEDO BATISTA, Processo: 055-041284/2009, Registro: 00587601340/DF, Categoria: D, Infringência ao artigo 165 do CTB. JADER AUGUSTO DA SILVA RIBEIRO, Processo: 055-041697/2009, Registro: 00407148956/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. MANOEL ALVES DA SILVA, Processo: 055-018563/2009, Registro: 03501623011/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. DANIEL RICARDO SOARES SILVA, Processo: 055-037842/2009, Registro: 00058972987/DF, Categoria: AE, Infringência ao artigo 165 do CTB. FRANCISCO DAS CHAGAS DE AZEVEDO NETO, Processo: 055-040186/2009, Registro: 00112553203/DF, Categoria: D, Infringência ao artigo 165 do CTB. RAFAEL BARBOSA DE MORAES, Processo: 055-037873/2009, Registro: 02541931397/GO, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. WILSON OSMAR DE JESUS, Processo: 055-028939/2009, Registro: 01717088615/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. DOUGLAS MACEDO, Processo: 055-040171/2009, Registro: 00618478759/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. JULIMAR PEREIRA DA SILVA, Processo: 055-035472/2009, Registro: 00345723550/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. JEFFHERSON SEREJO FREIRE DA SILVA, Processo: 055-041008/2009, Registro: 00468509760/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. KLEBER DOS SANTOS DA SILVA, Processo: 055-041262/2009, Registro: 02657844766/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. JULIO CESAR DOS SANTOS, Processo: 055-037917/2009, Registro: 00224969192/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. RODRIGO SILVA NUNES SENRA, Processo: 055-010908/2009, Registro: 00245074047/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. MARCO ANTONIO DE CASTRO, Processo: 055-017422/2009, Registro: 04416619094/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. JAIR ALVES SOARES, Processo: 055-035834/2009, Registro: 00139010180/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. FRANCISCO JOSINEIDE RAMALHO DE MORAIS, Processo: 055-038628/2009, Registro: 03899081692/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. DEIVID CASTRO ALVES PEQUENO, Processo: 055-034493/2009, Registro: 01508059619/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. KALLID ABDEL LATIF KAMAL, Processo: 055-034807/2009, Registro: 00019377656/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. PAULO MARCOS TOME MONTEIRO, Processo: 055-025460/2009, Registro: 00834299810/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. LEANDRO AUGUSTO DE ARAUJO MORAIS, Processo: 055-021884/2009, Registro: 00806001331/BA, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. VAL ANDRE MUTRAN PEREIRA, Processo: 055-038496/2009, Registro: 01687478761/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. FLAVIO CAVALCANTE LOPES, Processo: 055-042126/2009, Registro: 00554135640/DF, Categoria: AD, Infringência ao artigo 165 do CTB. DAVID JEREMIAS SOUZA DO CARMO, Processo: 055-041584/2009, Registro: 04021899505/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. JEFFERSON AUGUSTO MESQUITA, Processo: 055-040542/2009, Registro: 00102634033/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. LUCIO ALVES DOS SANTOS, Processo: 055-041030/2009, Registro: 00135994996/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. TATIANA LIMA MORAIS, Processo: 055-038578/2009, Registro: 00078739271/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. ANA CAROLINA DE OLIVEIRA RAMALHO, Processo: 055-037869/2009, Registro: 00745218485/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. MARCELO COSTA, Processo: 055-032439/2009, Registro: 01115708028/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. RAFAEL PEREIRA PERDIGAO, Processo: 055-037895/2009, Registro: 02620606407/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. LAECIO GUEDES DO AMARAL, Processo: 055-038616/2009, Registro: 02197083329/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. MARNO TEIXEIRA DE MELO, Processo: 055-038561/2009, Registro: 03850488676/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. LUCAS ARAUJO MONTE, Processo: 055-040535/2009, Registro: 02972168261/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. JOAO VICTOR MARTINS LIMA LACERDA, Processo: 055-034905/2009, Registro: 03308810009/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. SIDNEY DOS SANTOS XAVIER, Processo: 055-041285/2009, Registro: 01769413535/GO, Categoria: D, Infringência ao artigo 165 do CTB. EDSON BARRANQUEIRO, Processo: 055-040563/2009, Registro: 01222467929/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. MAURICIO JOAO PEDRO, Processo: 055-052491/2008, Registro: 01476077552/SP, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. MARCOS ANTONIO DOMINGOS, Processo: 055-016391/2009, Registro: 03608604179/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. WALISSON LUCAS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Processo: 055-038674/2009, Registro: 03779171776/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. UEMERSON BRITO NUNES, Processo: 055-042827/2009, Registro: 00452404482/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. JUCELIO PEREIRA DA SILVA, Processo: 055-034840/2009, Registro: 03328582247/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. MARCIA REGINA PANTOJA CARDOSO, Processo: 055-048306/2008, Registro: 00222507608/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. ALCIDES RIBEIRO SILVA, Processo: 055-045621/2008, Registro: 02705596613/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. EDEN AGNEL DA SILVA ALBUQUERQUE, Processo: 055-037854/2009, Registro: 04303939652/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. ADELSON MARQUES EVANGELISTA, Processo: 055-041388/2009, Registro: 01851188887/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. MARCONI LUIZ MAGALHAES, Processo: 055-049829/2008, Registro: 00554410059/DF, Categoria: AD, Infringência ao artigo 165 do CTB. MARIO DE OLIVEIRA GUEDES, Processo: 055-045791/2008, Registro: 01667454506/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. MAURO GONÇALVES DOS SANTOS, Processo: 055-049574/2008, Registro: 00170769806/DF, Categoria: AE, Infringência ao artigo 165 do CTB. SILVIO FARNO DE SOUZA FREIXO, Processo: 055-040740/2009, Registro: 02470706160/RJ, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. MARCELO DO NASCIMENTO GONÇALVES, Processo: 055-053125/2008, Registro: 00569825659/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. JOAO MARCELO SANTOS SOUZA, Processo: 055-038670/2009, Registro: 00139110558/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. HUGO LOPES DE QUEIROZ CAMPOS, Processo: 055-040772/2009, Registro: 02122189035/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. FELIPE RAMOS DA FONSECA, Processo: 055-038369/2009, Registro: 02839320321/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. LUIS FELIPE COIMBRA COSTA, Processo: 055-040743/2009, Registro: 00178354259/RJ, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. CESAR OLIVEIRA DE ARAUJO, Processo: 055-041290/2009, Registro: 00503760968/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. MARCOS ANTONIO MARTINS DE LIMA, Processo: 055-042885/2009, Registro: 04259358215/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. JOAO DECIO DA SILVA, Processo: 055-032972/2009, Registro: 00133382148/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. MARCIO HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA, Processo: 055-017432/2009, Registro: 01624674030/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. CLAUDIO OLIVEIRA DE SOUZA, Processo: 055-031359/2009, Registro: 00243687932/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. GILBERTO PORTELA DE ALBUQUERQUE, Processo: 055-034921/2009, Registro: 00178477415/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. MARISA FONSECA LOPES, Processo: 055-019935/2009, Registro: 03835689020/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. GUILHERME PEREIRA DE MELO AMBONI, Processo: 055-041931/2009, Registro: 00222064296/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. JOAQUIN ROLANDO MENENDEZ RODRIGUEZ, Processo: 055-034902/2009, Registro: 01083108804/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. JOSE RIBAMAR DA SILVA JUNIOR, Processo: 055-041379/2009, Registro: 00078766082/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. CARLOS EDUARDO VIEIRA DA SILVA, Processo: 055-030577/2009, Registro: 00172701780/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. ROMULO MENDONÇA DE OLIVEIRA, Processo: 055-036918/2009, Registro: 01363754103/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. ADLER CHUEIRI, Processo: 055-037827/2009, Registro: 02781909955/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. LUIZ FELIPE LEAL DOS SANTOS, Processo: 055-041233/2009, Registro: 04644136005/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. ALFREDO DIAMANTINO OLIVEIRA, Processo: 055-034824/2009, Registro: 00108012325/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. LUIS ANTONIO SOUZA LIMA FITTIPALDI, Processo: 055-038577/2009, Registro: 00820074534/DF, Categoria: AD, Infringência ao artigo 165 do CTB. MARCELL PORTO E CASTRO, Processo: 055-038659/2009, Registro: 02910618070/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. DAVI LOURENÇO FERNANDES, Processo: 055-035853/2009, Registro: 03622627448/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. FERNANDA LAUBE FREITAS, Processo: 055-034326/2009, Registro: 03275210283/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. CARLOS AUGUSTO BRITO DE CASTRO BICHUETTE, Processo: 055-040697/2009, Registro: 00142803790/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. DIEGO DOS SANTOS ARAUJO, Processo: 055-035817/2009, Registro: 02141101255/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. GUSTAVO CHAGAS GOES VIENA, Processo: 055-038403/2009, Registro: 02039390412/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. JOSE ADAO JUSTINIANO GOMES, Processo: 055-030916/2009, Registro: 02705704270/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. EDSON BISPO DA SILVA, Processo: 055-020436/2009, Registro:

01143557260/MG, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB.
Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

INSTRUÇÃO Nº 330, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e consolidado ainda o contido na Instrução de Serviço nº 288/03, resolve:
Art. 1º - Cassar a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) abaixo especificado(s), com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263 do CTB. Interessados: ROGER LUCAS DE ANDRADE, Processo: 055-019323/2004, Registro: 00395291276/DF, Categoria: AD, Infringência ao artigo 263 inciso I do CTB. JORGE LUIZ LOSCHI BESSA, Processo: 055-019525/2008, Registro: 01045113043/DF, Categoria: D, Infringência ao artigo 263 inciso II do CTB. ARLINDO CARLOS DA COSTA SAMPAIO, Processo: 055-038018/2008, Registro: 00784828396/DF, Categoria: C, Infringência ao artigo 263 inciso II do CTB. OTON JOSE PRAXEDES, Processo: 055-054712/2008, Registro: 00063938681/DF, Categoria: D, Infringência ao artigo 263 inciso II do CTB. RAIMUNDO AMANCIO DE SOUSA, Processo: 055-041882/2008, Registro: 00252485160/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 263 inciso II do CTB.
Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

INSTRUÇÃO Nº 342, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007 e consolidado ainda o contido na Instrução de Serviço nº 288/03, resolve:
Art. 1º - Tornar sem efeito a IS 247 de 09 de outubro de 2009, na parte em que se refere ao Interessado: LELIO CASTRO CIRILLO, Processo: 055-022403/2008, Registro: 00050888258/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 263 inciso I do CTB.
Art. 2º - Tornar sem efeito a IS 125 de 10 de julho de 2007, na parte em que se refere ao Interessado: WESLEY RODRIGUES DA COSTA, Processo: 055-027399/2004, Registro: 01075965958/DF, Categoria: D, Infringência ao artigo 263 inciso II do CTB.
Art. 3º - Tornar sem efeito a IS 562 de 18 de setembro de 2006, na parte em que se refere ao Interessado: ROBERTO FERREIRA ROSAS, Processo: 055-045126/2005, Registro: 00194523701/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 218 I b do CTB. Período: 02 (dois) meses.
Art. 4º - Tornar sem efeito a IS 002 de 03 de janeiro de 2006, na parte em que se refere ao Interessado: MARIA DA CONCEIÇAO VIEIRA DA SILVA, Processo: 055-039830/2005, Registro: 01632963176/DF, Categoria: AD, Infringência ao artigo 261 do CTB. Período: 02 (dois) meses.
Art. 5º - Tornar sem efeito a IS 086 de 01 de junho de 2007, na parte em que se refere ao Interessado: HERBERT AMARAL CORREIA, Processo: 055-034086/2005, Registro: 01148819336/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. Período: 04 (quatro) meses.
Art. 6º - Tornar sem efeito a IS 207 de 22 de outubro de 2007, na parte em que se refere ao Interessado: VALDOMIRO TEIXEIRA DA SILVA, Processo: 055-025038/2006, Registro: 00267494156/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 261 do CTB. Período: 01 (um) mês. Art. 7º - Tornar sem efeito a IS 247 de 9 de outubro de 2009, na parte em que se refere ao Interessado: MARISA MATOS MARTIN, Processo: 055-020394/2007, Registro: 01604814036/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 263 inciso I do CTB.
Art. 8º - Tornar sem efeito a IS 193 de 15 de setembro de 2008, na parte em que se refere ao Interessado: FERNANDO CARLOS SANTOS DA SILVA, Processo: 055-011302/2008, Registro: 00104059508/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. Período: 01 (um) mês.
Art. 9º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

INSTRUÇÃO Nº 02, DE 18 DE JANEIRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso IV do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e ainda o contido na Instrução nº 288/03, resolve: Art. 1º - Apreender com fulcro nos artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e artigo 1°, Inciso I da Resolução nº 182/05 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do artigo 263 do CTB. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: MARCUS VINICIUS DE CAMARGO FIGUEIREDO, Processo: 055-054836/2008, Registro: 00025601856/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 261 do CTB. VEANECK BATISTA DA SILVA, Processo: 055-041074/2009, Registro: 02694355703/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB. ARTUR BARBOSA ALVARENGA, Processo: 055-044346/2009, Registro: 02368967167/DF, Categoria: AC, Infringência ao artigo 175 do CTB. BRUNO RAFAEL PAULINO DE SANTANA, Processo: 055-016928/2009, Registro: 03237109586/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB. BRUNO MARCOS GOMES, Processo: 055-021763/2009, Registro: 03609926992/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 175 do CTB. JAILTON CANUTO SOBRINHO, Processo: 055-008021/2009, Registro: 01530477240/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB. ANDREE RICARDO ALVES REIS, Processo: 055-010207/2008, Registro: 03728728214/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB. JULIANO VIEIRA DOS SANTOS, Processo: 055-019534/2008, Registro: 03682211271/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 175 do CTB. JOSE DE ARIMATEIA OLIVEIRA PEREIRA, Processo: 055-041807/2008, Registro: 03936176072/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 175 do CTB. JOSE LEITE PEREIRA LIMA, Processo: 055-017713/2008, Registro: 00125107737/DF, Categoria: D, Infringência ao artigo 175 do CTB. ALESSANDRO DA SILVA LIMA, Processo: 055-033077/2008, Registro: 02569698235/DF, Categoria: A, Infringência ao artigo 175 do CTB. ARTHUR JOTA TUMELERO, Processo: 055-016022/2008, Registro: 03292475282/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB. DANUBIO DE SOUZA FERREIRA, Processo: 055-043069/2009, Registro: 04026674393/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB. MARCIUS AINON SILVA SIMOES, Processo: 055-018629/2009, Registro: 04283641268/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB. LEE DEIVIT FERNANDES GONTIJO, Processo: 055-038547/2009, Registro: 00342935774/DF, Categoria: D, Infringência ao artigo 175 do CTB. BRUNO FONSECA DE LIMA, Processo: 055-041309/2009, Registro: 03157398856/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 175 do CTB. ANDERSON ANDRADE BACELAR, Processo: 055-017661/2008, Registro: 00286307963/DF, Categoria: D, Infringência ao artigo 175 do CTB. JOSE MARCELO FABRICIO DA SILVA, Processo: 055-023387/2008, Registro: 03492242204/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 175 do CTB. ALEXANDRE JESUS LIMA, Processo: 055-017709/2008, Registro: 01481658895/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB. ANDRE CURY ALVES, Processo: 055-017666/2008, Registro: 03615999139/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB. MARCO AURELIO BRANDAO DA TRINDADE, Processo: 055-039505/2006, Registro: 03546833831/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 175 do CTB. ALEX RODRIGUES GONÇALVES, Processo: 055-042125/2007, Registro: 00456247349/DF, Categoria: D, Infringência ao artigo 175 do CTB. ALANO FILHO PEREIRA MOURA, Processo: 055-009214/2007, Registro: 01669635314/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB. ALAN CASSIO PEREIRA, Processo: 055-043284/2007, Registro: 00083602473/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 175 do CTB. ANTONIO FRANKLIN RODRIGUES DE MELO, Processo: 055-036444/2007, Registro: 00587632454/DF, Categoria: D, Infringência ao artigo 175 do CTB. BRUNO GIOCOBELLE COATIO DIAS, Processo: 055-011094/2007, Registro: 03320788157/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 175 do CTB. ALDEI FRANCISCO DOS SANTOS, Processo: 055-041082/2009, Registro: 04169314113/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso I do CTB. WILLIAN DE SOUSA MENDES, Processo: 055-043947/2009, Registro: 04730665418/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso I do CTB. JUSCIANO BARBOSA DA SILVA, Processo: 055-043977/2009, Registro: 04749682608/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso I do CTB. WALDEMIR INACIO DOS SANTOS, Processo: 055-046113/2009, Registro: 00324601359/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso I do CTB. JOSE CARLOS DE JESUS SOUZA, Processo: 055-014052/2008, Registro: 04131697283/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso I do CTB. JANES ALBUQUERQUE DA SILVA, Processo: 055-027376/2008, Registro: 00632792410/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso I do CTB. JOSE AUGUSTO CARDOSO SANTOS, Processo: 055-008856/2008, Registro: 02215100542/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso I do CTB. ABRAAO ALVES LEITE, Processo: 055-047934/2008, Registro: 02387422583/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso I do CTB. MARCUS TARDELLY ARAUJO SANTOS, Processo: 055-008861/2008, Registro: 03344148114/DF, Categoria: A, Infringência ao artigo 244 inciso III do CTB. MARCOS COSTA E SILVA, Processo: 055-024530/2008, Registro: 04036224804/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso I do CTB. MAURICIO TEIXEIRA DIAS, Processo: 055-021100/2008, Registro: 00507425470/DF, Categoria: AD, Infringência ao artigo 244 inciso II do CTB. MARCELO FOGAÇA DE SOUZA, Processo: 055-016946/2008, Registro: 03506073720/DF, Categoria: A, Infringência ao artigo 244 inciso II do CTB. ALISON GARCIA DE LACERDA, Processo: 055-010233/2008, Registro: 03528111760/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso I do CTB. ANTONIO DAVID DE ARAUJO SILVA, Processo: 055-011503/2008, Registro: 04155155576/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso II do CTB. JOSE DOS REIS GOMES DA SILVA, Processo: 055-013524/2008, Registro: 01023634102/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso I do CTB. MARLOS RODRIGUES DOS SANTOS, Processo: 055-009723/2009, Registro: 01736216954/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso III do CTB. MARLUCIO ALMEIDA SILVA, Processo: 055-001663/2009, Registro: 03350322310/DF, Categoria: AD, Infringência ao artigo 244 inciso I do CTB. ANTONIO PEREIRA DE SOUSA, Processo: 055-027338/2006, Registro: 01812414192/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso I do CTB. ALYSSON RODRIGUES BARBOSA, Processo: 055-038621/2007, Registro: 03917654324/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso III do CTB. VAGNER RODRIGUES PINHEIRO, Processo: 055-041437/2009, Registro: 00122215404/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso I do CTB. MAYCON DOUGLAS PRADO CARVALHO, Processo: 055-041203/2009, Registro: 04344773318/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso I do CTB. MARCELIANO AMORIM DA CUNHA, Processo: 055-007664/2009, Registro: 04498299208/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso II do CTB. TAILSON DUARTE SILVA, Processo: 055-049693/2009, Registro: 04426645058/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso I do CTB. MARCELO AYRES ALBUQUERQUE, Processo: 055-017438/2009, Registro: 00061921960/ES, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso I do CTB. MARCIO CLAUDINO BESSA, Processo: 055-033109/2007, Registro: 00121205976/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso IV do CTB. MARCO AURELIO FERNANDES CARVALHO, Processo: 055-047924/2007, Registro: 02114775647/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso I do CTB. MAURICIO TAVARES FERREIRA, Processo: 055-043393/2007, Registro: 00091068938/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso II do CTB. MARCUS PAULO DA SILVA NUNES, Processo: 055-035396/2007, Registro: 02655318120/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso II do CTB. MARCIO PEREIRA DA SILVA, Processo: 055-023417/2007, Registro: 03373142678/DF, Categoria: A, Infringência ao artigo 244 inciso II do CTB. MARCONE DE SOUZA PEREIRA, Processo: 055-047251/2007, Registro: 02066689828/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso II do CTB. ALMIR XAVIER DOS SANTOS, Processo: 055-030282/2006, Registro: 02283412506/DF, Categoria: A, Infringência ao artigo 244 inciso II do CTB. MARIO FERNANDO BARBOSA LOURENÇO, Processo: 055-035947/2006, Registro: 03478751801/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso I do CTB. MANOEL JOSE GOMES SOUTO, Processo: 055-014050/2008, Registro: 02316036507/DF, Categoria: AD, Infringência ao artigo 244 inciso I do CTB. RONNEI PEREIRA DA SILVA, Processo: 055-043066/2009, Registro: 00155106013/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso II do CTB. ADAILDO SILVA DE OLIVEIRA, Processo: 055-049251/2009, Registro: 02985093649/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso I do CTB. RONALDO BISPO DOS REIS, Processo: 055-041256/2009, Registro: 00525664122/DF, Categoria: AD, Infringência ao artigo 244 inciso I do CTB. GENILSON RIBEIRO VASSALO, Processo: 055-049142/2009,

Registro: 01630474251/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso I do CTB. EUDENIR ANTONIO GUIMARAES, Processo: 055-043945/2009, Registro: 00125112334/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso I do CTB. THIAGO DE LIMA FREIRE, Processo: 055-044034/2009, Registro: 03229656589/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso II do CTB. Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: JOSE MULATO DE SOUZA, Processo: 055-004820/2008, Registro: 00113385968/DF, Categoria: AC, Infringência ao artigo 261 do CTB. JOSE ANTONIO RODRIGUES FILHO, Processo: 055-015602/2006, Registro: 00718748414/DF, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 do CTB. MARCO ANTONIO ALVES MONTEIRO, Processo: 055-054808/2008, Registro: 00089429345/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. MIREYA SUAREZ DE SOARES, Processo: 055-019556/2008, Registro: 00777248965/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. MARCELA MARQUEZ DE AMORIM COUTINHO ALVES, Processo: 055-023614/2007, Registro: 00591944075/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. JOSE EUSTAQUIO DE OLIVEIRA, Processo: 055-012042/2008, Registro: 00742806287/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. JOSE CARLOS DE ANDRADE REIS JUNIOR, Processo: 055-017976/2008, Registro: 00169326746/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: MARCOS AURELIO VITORIANO MATIAS, Processo: 055-039918/2008, Registro: 03761068715/DF, Categoria: AC, Infringência ao artigo 261 do CTB. MARIA JOSE LIRA BARBOSA, Processo: 055-028945/2008, Registro: 00314746775/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. MARCELO ERNESTO LIEBHARDT, Processo: 055-001331/2008, Registro: 00477281300/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. MARCIA MARIA LIMA DO NASCIMENTO, Processo: 055-019565/2008, Registro: 02633794550/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. MARCIA MARIA DE PAIVA RODRIGUES, Processo: 055-023668/2007, Registro: 00222514231/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. MARIA COIMBRA PASSOS, Processo: 055-050904/2008, Registro: 00248473221/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. MARIA CERES ARANHA COLI, Processo: 055-050915/2008, Registro: 00309094469/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. JOSE ANTONIO VASCO, Processo: 055-037065/2008, Registro: 00571888223/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 261 do CTB. MOEMA BROCHADO, Processo: 055-046614/2008, Registro: 00902626496/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. JAIRO FERREIRA DE SOUZA, Processo: 055-046661/2008, Registro: 00275049782/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. MARIA LUCIA BEZERRA, Processo: 055-043528/2007, Registro: 00019705452/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. MARCIO RENATO ROQUETTE CAMARGOS, Processo: 055-002671/2008, Registro: 00615825114/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. MANOEL BENEDITO DE LIMA, Processo: 055-025418/2008, Registro: 00530508237/DF, Categoria: AD, Infringência ao artigo 261 do CTB. MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA, Processo: 055-020015/2008, Registro: 01454187950/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. MAURO BATISTA DE SOUZA, Processo: 055-055373/2008, Registro: 01938266135/DF, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 do CTB. MILTON NETO JOSE MACIEL, Processo: 055-022839/2008, Registro: 00122152306/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. MARCELO DIVINO BRAGA, Processo: 055-032956/2007, Registro: 00347644367/DF, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 do CTB. JAIR GOMES FERREIRA, Processo: 055-014255/2008, Registro: 01586357749/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 261 do CTB. JOSE EDUARDO FERREIRA DE CASTRO, Processo: 055-016481/2008, Registro: 00595181348/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. JANE FIGHIERA PERPETUO SELEME, Processo: 055-018244/2008, Registro: 00422811320/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. JOCELIO COELHO DE MORAES, Processo: 055-034617/2008, Registro: 01011452215/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. JOSE ANTONIO CAVALCANTE XIMENES, Processo: 055-020039/2008, Registro: 00127580433/DF, Categoria: AE, Infringência ao artigo 261 do CTB. JOSE MILTON PRADO DE OLIVEIRA, Processo: 055-017972/2008, Registro: 00116432178/DF, Categoria: AD, Infringência ao artigo 261 do CTB. MARA DE FATIMA DOS SANTOS ARAUJO, Processo: 055-002668/2008, Registro: 00016387757/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. JOSE RONALDO MONTALVAO MONTE SANTO, Processo: 055-012625/2008, Registro: 00268956658/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. JOSILDO ALVES FERRAZ, Processo: 055-015035/2008, Registro: 00278846315/DF, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 do CTB. JUBILINO PEREIRA MACHADO, Processo: 055-005996/2008, Registro: 00452368925/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. MARIA TERCIA JULIANA, Processo: 055-015644/2008, Registro: 00190959092/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA MACHADO, Processo: 055-015636/2008, Registro: 00311894774/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. JOSE RIBAMAR MIRANDA DIAS, Processo: 055-028199/2008, Registro: 00368213597/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. JOSE ALBERTO GONÇALVES DA MOTTA, Processo: 055-028200/2008, Registro: 00583232208/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. JOAO CARLOS PEREIRA DE SOUZA, Processo: 055-028723/2008, Registro: 00206200209/DF, Categoria: AC, Infringência ao artigo 261 do CTB. JOSE ROMULO LUCENA ALVES, Processo: 055-002685/2008, Registro: 00320470377/DF, Categoria: AD, Infringência ao artigo 261 do CTB. MARIA CRISTINA BROCHADO COSTA, Processo: 055-015020/2008, Registro: 00721410304/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. MARCOS EMILIO GOMES PIRES, Processo: 055-025175/2008, Registro: 00902642802/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 261 do CTB. MARIO JARBAS PAINI, Processo: 055-028353/2008, Registro: 02143655675/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. JOAO CARLOS ALVES MOREIRA, Processo: 055-046656/2008, Registro: 00335854103/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. MARIO PARREIRA JUNIOR, Processo: 055-054814/2008, Registro: 00061592920/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. JOSE CAETANO DE MENDONÇA, Processo: 055-046731/2008, Registro: 00199837189/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. JOSE RICARDO OLIVARES ALVES, Processo: 055-028273/2008, Registro: 01708856794/DF, Categoria: C, Infringência ao artigo 261 do CTB. JANIO WAGNER PINHEIRO LOPES, Processo: 055-055393/2008, Registro: 01488682331/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. JORGE MAURO ARAUJO COLPO, Processo: 055-003852/2008, Registro: 00121418609/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. JOSE AUGUSTO PINHEIRO RABELO, Processo: 055-016523/2008, Registro: 01236243209/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. JULIO CESAR VIEIRA MIRANDA, Processo: 055-046652/2008, Registro: 00380700310/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. JOSE ANTONIO RODRIGUES, Processo: 055-004315/2008, Registro: 00196248392/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 261 do CTB. JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA COSTA, Processo: 055-032029/2007, Registro: 02208504651/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. MAURO QUEIROZ AFONSO, Processo: 055-043486/2007, Registro: 03238605312/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA FEIJO, Processo: 055-043498/2007, Registro: 02741024200/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. MARIA VERONICA DE SABOYA LA ROCCA, Processo: 055-007645/2008, Registro: 00094518033/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. MICHELE FERREIRA NACFUR, Processo: 055-054826/2008, Registro: 00037648619/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. MARIA CECILIA HERMES RODRIGUES, Processo: 055-028720/2008, Registro: 00108660896/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. MONICA RORIZ DE MELO, Processo: 055-028717/2008, Registro: 00391386842/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. MARCIA BONTEMPO DE BRITO, Processo: 055-040732/2008, Registro: 00170738369/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. MINELVINA NASCIMENTO MORAIS BORGES, Processo: 055-007671/2008, Registro: 00265468814/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. MARIA CRISTINA ALVES DA SILVA, Processo: 055-012073/2008, Registro: 00284951707/DF, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 do CTB. MARCELO ANTONIO MANIERO, Processo: 055-002075/2008, Registro: 00746069291/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

INSTRUÇÃO Nº 03, DE 18 DE JANEIRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso IV do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e consolidado ainda o contido na Instrução de Serviço nº 288/03, resolve:

Art. 1º - Apreender com fulcro nos artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e artigo 1°, Inciso I da Resolução nº 182/05 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do artigo 263 do CTB. Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: JOSE RODRIGUES GONTIJO, Processo: 055-016613/2008, Registro: 03198581404/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. JOSENIAS JOSE RODRIGUES, Processo: 055-007163/2008, Registro: 01808649379/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. JOEMILSON MAURICIO DE ANDRADE LIMA, Processo: 055-007341/2008, Registro: 03961255733/DF, Categoria: A, Infringência ao artigo 165 do CTB. JUVENIL MADEIRO DE ARAUJO, Processo: 055-007222/2008, Registro: 00859142201/DF, Categoria: D, Infringência ao artigo 165 do CTB. JUNIO FERREIRA DA SILVA, Processo: 055-007185/2008, Registro: 00095873507/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. JADER ABEL PEREIRA ALVES, Processo: 055-005645/2008, Registro: 02600368270/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. AFONSO VALTER PARENTE PINTO, Processo: 055-042127/2007, Registro: 01222352103/DF, Categoria: AD, Infringência ao artigo 165 do CTB. ANTONIO PERILO DE SOUSA TEIXEIRA NETTO, Processo: 055-005621/2008, Registro: 00168149627/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. JOSE MAURICIO FIRMINO DOS SANTOS JUNIOR, Processo: 055-048496/2007, Registro: 03690213389/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. MICHAEL BARROSO DE ARAUJO OLIVEIRA, Processo: 055-047308/2007, Registro: 03767431508/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. MARCO VINICIUS MORAIS DE CARVALHO, Processo: 055-037559/2007, Registro: 01928632832/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: DAWISON BONFIM BARROS DE MATOS, Processo: 055-041317/2009, Registro: 03720199355/DF, Categoria: AD, Infringência ao artigo 165 do CTB. MARIO MARCIO GUIMARAES TRINDADE, Processo: 055-041289/2009, Registro: 00949122709/RJ, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. MARCELO REBELO ATHAYDE, Processo: 055-041927/2009, Registro: 00246909455/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. EMMANUEL BARROS DA SILVA LIMA, Processo: 055-044005/2009, Registro: 00846496115/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. PIO GONÇALVES SOUSA, Processo: 055-045988/2009, Registro: 00805365990/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. CARLOS MAGNO SOUZA NEVES, Processo: 055-037352/2009, Registro: 01376735506/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. JOSE DE ARIMATEIA PEREIRA DE SENA, Processo: 055-031760/2009, Registro: 01167054983/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. JOAO PAULO SANTOS MOTTA, Processo: 055-035268/2008, Registro: 03255127180/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. JOSE ALBERTO BARROS, Processo: 055-035270/2008, Registro: 03748427965/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. GUILHERME CARLOS FELICIANO DE LIMA, Processo: 055-022098/2009, Registro: 01586389003/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. LAERCIO VASCONCELOS PIMENTEL, Processo: 055-044670/2009, Registro: 00157394970/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. ADEMIR PINTO DE SOUZA, Processo: 055-024242/2008, Registro: 00785553317/DF, Categoria: AC, Infringência ao artigo 165 do CTB. ALENCAR PIRES DA SILVA, Processo: 055-049037/2008, Registro: 01977032627/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. JOSE ROBERTO DA SILVA, Processo: 055-049096/2008, Registro: 04024870739/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. JOSE ALVES PEREIRA FILHO, Processo: 055-049023/2008, Registro: 00822882409/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. JAIRO ESPINOLA DE SOUZA, Processo: 055-049862/2008, Registro: 00302877872/DF, Categoria: AD, Infringência ao artigo 165 do CTB. JARBAS DOURADO RAMOS, Processo: 055-032293/2008, Registro: 01167060057/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. JOSEANDRO FERREIRA PIRES, Processo: 055-037826/2009, Registro: 03961152197/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. MARCLEO ROSSELI DE CARVALHO, Processo: 055-031681/2009, Registro: 04362975909/GO, Cate-

goria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. MARCOS MOTA DO CARMO COSTA, Processo: 055-017430/2009, Registro: 00056320015/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. DARKE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE JUNIOR, Processo: 055-044722/2009, Registro: 04392368207/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. ARMANDO RAPHAEL MORAES RIOS, Processo: 055-041304/2009, Registro: 00015465100/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. ROGERYS REZENDE DE SOUZA, Processo: 055-044015/2009, Registro: 00103548705/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. JOVEL MATIAS SOPHIA, Processo: 055-029966/2009, Registro: 00363598361/DF, Categoria: E, Infringência ao artigo 165 do CTB. MARCO AURELIO SILVA CUNHA, Processo: 055-011773/2009, Registro: 02956041656/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. JOSIMAR PEREIRA DE CARVALHO, Processo: 055-044264/2009, Registro: 00930896315/DF, Categoria: AD, Infringência ao artigo 165 do CTB. MARCELO MARQUES VALENTIM, Processo: 055-041254/2009, Registro: 00161374560/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. MARIA ROSINEIDE LOPES DE LIMA, Processo: 055-011767/2009, Registro: 00308452740/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. CARLOS COSTA CARVALHO, Processo: 055-042212/2009, Registro: 01831596038/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. SIDIO ROSA DE MESQUITA JUNIOR, Processo: 055-003699/2009, Registro: 00060581607/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. SIMONEIS SILVERIO DE BASTOS, Processo: 055-042886/2009, Registro: 00117477557/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. VALTER DO CANTO BARROS, Processo: 055-045990/2009, Registro: 00100697505/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. ARNALDO SOUZA SANTOS, Processo: 055-034557/2009, Registro: 00078516402/DF, Categoria:
D, Infringência ao artigo 165 do CTB. EDILENE DEODATO PEREIRA, Processo: 055-042340/2009, Registro: 01078189370/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. JOSE PINTO BATISTA, Processo: 055-038828/2008, Registro: 01481497145/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. JOSE NILDO LEITE, Processo: 055-030190/2008, Registro: 01908229229/DF, Categoria: C, Infringência ao artigo 165 do CTB. FABIO HENRIQUE DE SOUSA CHAGAS, Processo: 055-041251/2009, Registro: 00067866344/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. ANDRE LUIZ FERREIRA DA SILVA, Processo: 055-017148/2009, Registro: 00331541890/DF, Categoria: D, Infringência ao artigo 165 do CTB. MIGUEL JOSE NETO, Processo: 055-054591/2008, Registro: 02071151952/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. LUIZ FLAVIO FILGUEIRA DOS SANTOS, Processo: 055-038407/2009, Registro: 02804653385/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. ADAILTON MOURA DE SOUZA, Processo: 055-041212/2009, Registro: 00117076371/DF, Categoria: AD, Infringência ao artigo 165 do CTB. ERINALDO FERREIRA GUEDES, Processo: 055-043028/2009, Registro: 04526471825/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. MARCIO MARCELO DOS SANTOS ROCHA, Processo: 055-016942/2009, Registro: 00067908572/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. THIAGO SILVA TEIXEIRA, Processo: 055-044340/2009, Registro: 01704416108/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. LUIS FELIPPI GARCIA GOMES, Processo: 055-011289/2009, Registro: 04221338019/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. LUCINALDO JOSE RODRIGUES DE CARVALHO, Processo: 055-042831/2009, Registro: 02571905013/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. GUILHERME ALEXANDRE FREITAS LIVRAMENTO, Processo: 055-043892/2009, Registro: 01148819887/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. CELIO SILVA DE SOUZA, Processo: 055-046884/2009, Registro: 00064087838/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. JOSE NUNES DA ANUNCIAÇAO JUNIOR, Processo: 055-040727/2009, Registro: 00127635758/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. ANTONIO BATISTA DA SILVA, Processo: 055-010116/2009, Registro: 00126824181/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. CLEITON PEREIRA DOS SANTOS, Processo: 055-041230/2009, Registro: 03783673774/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. NELSON ALEIXO DE ALMEIDA, Processo: 055-041087/2009, Registro: 00239735807/DF, Categoria: AD, Infringência ao artigo 165 do CTB. VINICIUS REZENDE FERRARI OLIVEIRA, Processo: 055-044757/2009, Registro: 03848183135/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. CELSO SIMOES ALVES, Processo: 055-040706/2009, Registro: 02660670296/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. LIA COUTO SIMOES, Processo: 055-040758/2009, Registro: 02570020773/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. MARIO NOGUEIRA ISRAEL, Processo: 055-038498/2009, Registro: 03384002733/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. HAVELANGE BATISTA DOS SANTOS, Processo: 055-037389/2009, Registro: 04590430586/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. JOSE ARAUJO SOARES JUNIOR, Processo: 055-036904/2009, Registro: 03332465511/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. WENDER RAFAEL FERREIRA DE SOUSA, Processo: 055-043952/2009, Registro: 04716064330/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. ANDRE CARDOSO NUNES, Processo: 055-040532/2009, Registro: 02803061418/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. ADEMIR ROCHA NEVES, Processo: 055-042829/2009, Registro: 00027144609/DF, Categoria: C, Infringência ao artigo 165 do CTB. FERNANDO SANTOS BICALHO, Processo: 055-043041/2009, Registro: 01895427586/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. ANDRE FRANCISCO ALVES, Processo: 055-026368/2009, Registro: 00012153307/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. SANDRO PINHEIRO LEAL, Processo: 055-041044/2009, Registro: 02846383145/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. ATAEL CEZAR ROCHA, Processo: 055-030564/2009, Registro: 00205957500/DF, Categoria: D, Infringência ao artigo 165 do CTB. JULIO CESAR DA CUNHA OLIVEIRA, Processo: 055-041210/2009, Registro: 00136074624/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. RICARDO ANDRE DE AGUIAR REIS, Processo: 055-041930/2009, Registro: 03711851016/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. RONEI DELFINO DA FONSECA, Processo: 055-043982/2009, Registro: 03133477169/GO, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. CARLOS ETIENE REIS LOPES, Processo: 055-043929/2009, Registro: 01665009089/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. MARIZA DE OLIVEIRA ABATH, Processo: 055-028530/2008, Registro: 04513626420/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. WELLERSON NUNES MARTINS, Processo: 055-044705/2009, Registro: 01042900015/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. CRISTIANO BRANCO LOPES, Processo: 055-041220/2009, Registro: 01778891680/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. LUIZ VALFREDO DE SOUSA, Processo: 055-040733/2009, Registro: 04354906300/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. JAIME DIAS DA SILVA, Processo: 055-038020/2008, Registro: 00083030720/DF, Categoria: D, Infringência ao artigo 165 do CTB. JOSE CARLOS DE BRITTO VIDAL FILHO, Processo: 055-043889/2008, Registro: 02504897900/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. SABRINA STEMLER DA VEIGA, Processo: 055-030562/2009, Registro: 00741855149/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. EDMAR ALVES NUNES, Processo: 055-031164/2008, Registro: 02314728476/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. JOSE MAGNO RIBAS, Processo: 055-042181/2009, Registro: 03504657770/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. GABRIEL GUIDO MOTA, Processo: 055-041214/2009, Registro: 02387600232/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. ROBSON WILSON COSTA ANTUNES, Processo: 055-043015/2009, Registro: 00268997799/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. HELENA ALMEIDA DE JESUS, Processo: 055-035827/2009, Registro: 00196319915/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. MARCILENE PEREIRA ANTUNES, Processo: 055-043010/2009, Registro: 01865743721/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. SALVADOR CORREIA DE SOUSA, Processo: 055-042112/2009, Registro: 02442254650/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. NILSON VARELO LINS, Processo: 055-043961/2009, Registro: 00705081788/DF, Categoria: AD, Infringência ao artigo 165 do CTB. MARCOS HELDER CRISOSTOMO DAMASCENO, Processo: 055-041928/2009, Registro: 03904406034/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. JORGE FLAVIO TEIXEIRA FERNANDES, Processo: 055-037380/2009, Registro: 00353619782/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. MARIANNA BASTOS GARCIA, Processo: 055-012446/2009, Registro: 03326186726/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. MARCOS AURELIO FERREIRA FREIRE, Processo: 055-012317/2009, Registro: 00441882188/DF, Categoria: A, Infringência ao artigo 165 do CTB. MARCOS GUALBERTO FELIX, Processo: 055-042041/2008, Registro: 02550040160/GO, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. PEDRO HENRIQUE SANT ANNA MONTEIRO GOMES, Processo: 055-041923/2009, Registro: 04053314562/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. TUPINAMBA BARROS DOS SANTOS, Processo: 055-029180/2009, Registro: 01019334660/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. ROBERTO DE BRITO RODRIGUES, Processo: 055-041315/2009, Registro: 00067365015/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. ROMERO FERREIRA GONÇALVES, Processo: 055-042218/2009, Registro: 01310274942/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. RONALDO SANTOS ALMEIDA, Processo: 055-041997/2009, Registro: 03561144910/DF, Categoria: AD, Infringência ao artigo 165 do CTB. ELIANE MARTINS FIQUENE, Processo: 055-042839/2009, Registro: 00005581167/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. JACKSON GUIMARAES RODRIGUES, Processo: 055-034915/2009, Registro: 00098602450/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. GENEILSON CANDIDO FERREIRA, Processo: 055-045735/2009, Registro: 01224624156/DF, Categoria: AD, Infringência ao artigo 165 do CTB. JUCELINO LOPES REGO, Processo: 055-043904/2009, Registro: 03100998554/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. JULIO CESAR DE AVILA OLIVEIRA, Processo: 055-041037/2009, Registro: 00307751687/DF, Categoria: AE, Infringência ao artigo 165 do CTB. JOANES LOPES MARTINS, Processo: 055-033158/2009, Registro: 03308804700/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. MARCIO FARIA GURGEL, Processo: 055-017448/2009, Registro: 04073883859/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. JOSE MARCONE FRANÇA DE SOUZA, Processo: 055-033843/2009, Registro: 00282211854/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. Período: 13 (treze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: TULIO ALEXANDRE ANDRADE DO CARMO OLIVEIRA, Processo: 055-049049/2008, Registro: 04209594703/DF, Categoria: AB, Infringência aos artigos 165 e 175 do CTB.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

INSTRUÇÃO Nº 04, DE 19 DE JANEIRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso IV do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007 e consolidado ainda o contido na Instrução de Serviço nº 288/03, resolve:

Art. 1º - Apreender com fulcro nos artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e artigo 1°, Inciso I da Resolução nº 182/05 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do artigo 263 do CTB. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: EDSON DA SILVA LIMA, Processo: 113-008287/2009, Registro: 00541886444/DF, Categoria: AD, Infringência ao artigo 244 inciso I do CTB. NILSON GOMES PEREIRA, Processo: 113-007714/2009, Registro: 03459268927/DF, Categoria: A, Infringência ao artigo 244 inciso II do CTB. ROIL SOARES PINHEIRO, Processo: 055-015667/2008, Registro: 00042762075/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. RAIMUNDA RODRIGUES DUARTE, Processo: 055-012287/2008, Registro: 00082085811/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ROBIN RENEE EVANS, Processo: 055-052669/2008, Registro: 00074692510/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. RAFAEL ROCHA COELHO, Processo: 055-019562/2008, Registro: 02866477465/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 261 do CTB. RILSTER MESQUITA DA SILVEIRA, Processo: 055-055377/2008, Registro: 01713179998/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. JAMAL JORGE BITTAR, Processo: 055-020921/2008, Registro: 00224544869/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. RAIMUNDO SERGIO PEREIRA, Processo: 055-051575/2008, Registro: 00188128448/DF, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 do CTB. RAPHAEL MELO DE OLIVEIRA, Processo: 055-034696/2007, Registro: 01772757017/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 261 do CTB. RUBENITO RODRIGUES DE SOUZA, Processo: 055-043994/2007, Registro: 00170687780/DF, Categoria: AD, Infringência ao artigo 261 do CTB. REGINA CELIA PONCIO MACHADO, Processo: 055-055290/2008, Registro: 03444792895/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. RENATO SANTOS DA SILVA, Processo: 055-055379/2008, Registro: 01658519305/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 261 do CTB. RODRIGO ALVES

DE OLIVEIRA, Processo: 055-045653/2009, Registro: 04103869789/BA, Categoria: AB, Infringência ao artigo 210 do CTB. WINDSON ALMEIDA DA SILVA, Processo: 055-045655/2009, Registro: 04188390236/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 210 do CTB. ADALBERTO ALVES SANTOS, Processo: 055-038633/2007, Registro: 02937271094/DF, Categoria: AB, Infringência aos artigos 175 e 244 inciso I do CTB. ANDRE CORREIA DE SOUZA, Processo: 055-003593/2008, Registro: 03027498976/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 incisos I e III do CTB. ALEX ALVES LOURENCIO, Processo: 055-046556/2008, Registro: 04104263256/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 incisos I e II do CTB. Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: RAFAEL LUIS BOTELHO LIMA, Processo: 055-002346/2008, Registro: 02066604596/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. REGES ALBUQUERQUE PADRON, Processo: 055-022414/2008, Registro: 00088285319/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. ROSIMEIRE AIRES PEREIRA, Processo: 055-011283/2008, Registro: 00145706307/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. REYNALDO LINHARES COLARES, Processo: 055-028651/2008, Registro: 01441859869/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. ROGERIO ALVES PEREIRA, Processo: 055-025310/2008, Registro: 03734710107/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. RUBEM SOARES BRANQUINHO, Processo: 055-018225/2008, Registro: 00843741160/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. RENATA ALVERNAZ CUNHA, Processo: 055-025202/2008, Registro: 00134516580/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. RAQUEL PIRES FERREIRA, Processo: 055-034661/2008, Registro: 02272271361/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. ROSA MARIA SOARES MARRA, Processo: 055-015654/2008, Registro: 00065228361/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. RENATO OLIVEIRA CAVALHEIRO, Processo: 055-028716/2008, Registro: 03728637847/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. JOSE NOGUEIRA FONTES, Processo: 055-025192/2008, Registro: 00199484668/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. REGINALDO NUNES COSTA, Processo: 055-004253/2008, Registro: 00137027472/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, Processo: 055-020041/2008, Registro: 00089475859/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. REGINA CELIA AMANCIO DE SOUZA, Processo: 055-053990/2008, Registro: 00200306272/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. RAIMUNDO NONATO PINHEIRO NUNES FILHO, Processo: 055-025374/2008, Registro: 00078141788/DF, Categoria: C, Infringência ao artigo 261 do CTB. RAIMUNDO NONATO PINHEIRO, Processo: 055-025385/2008, Registro: 00310497956/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. ROGERIO TOKARSKI, Processo: 055-025399/2008, Registro: 01104593777/DF, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 do CTB. RONY FIEL DE SOUZA, Processo: 055-004796/2008, Registro: 01176438734/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. JOSE ALVES DA SILVA, Processo: 055-055295/2008, Registro: 03292564507/DF, Categoria: AD, Infringência ao artigo 261 do CTB. RENE DE OLIVEIRA PIRES, Processo: 055-004343/2008, Registro: 00598273009/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. JAIME ALCANTARA CARDOSO, Processo: 055-001330/2008, Registro: 00078299479/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. JOAQUIM GONÇALVES DE ARAUJO, Processo: 055-025378/2008, Registro: 00350664460/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. JOSE DE RIBAMAR LISBOA, Processo: 055-025396/2008, Registro: 02429130264/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. JACIRA LIMA MARQUES, Processo: 055-012650/2008, Registro: 00127623797/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. JAQUILENE SIDRAO DE SOUSA, Processo: 055-025345/2008, Registro: 03112664108/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. JOSE DE DEUS ROCHA, Processo: 055-002054/2008, Registro: 00225775880/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. RONAN DE SOUSA SANTOS, Processo: 055-014261/2008, Registro: 00626479957/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. RICARDO PEREIRA NEVES, Processo: 055-004848/2008, Registro: 00562522560/DF, Categoria: AD, Infringência ao artigo 261 do CTB. REMILSON FERREIRA, Processo: 055-022320/2008, Registro: 03967895304/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. RAMAY AIRES DA SILVA, Processo: 055-014980/2008, Registro: 00013392645/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 261 do CTB. ANTUNES EVANGELISTA DA SILVA, Processo: 055-042167/2008, Registro: 02893008473/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 174 do CTB. ALEX DOS SANTOS BORGES, Processo: 055-033552/2008, Registro: 03576895246/DF, Categoria: AB, Infringência aos artigos 175 e 210 do CTB. Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDMAR AMARAL DE ALBUQUERQUE, Processo: 055-017792/2008, Registro: 00103196210/DF, Categoria: D, Infringência ao artigo 165 do CTB. Período: 05 (cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: MARIA JOSE GOMES DE MATOS, Processo: 055-043092/2007, Registro: 00571855309/DF, Categoria: B, Infringência aos artigos 261 e 218 inciso I do CTB. JOSE RODRIGO ROSA RIBEIRO, Processo: 055-023442/2007, Registro: 03788970094/DF, Categoria: B, Infringência aos artigos 165 e 244 inciso II do CTB. Período: 06 (seis) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALBERTO AGUIAR DE ANDRADE, Processo: 055-043294/2007, Registro: 01588430806/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 176 incisos I e III do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ORLANDO DO ESPIRITO SANTO LEMES, Processo: 113-001999/2009, Registro: 00299251400/DF, Categoria: D, Infringência ao artigo 165 do CTB. DOMINGOS BRITO DE ARAUJO, Processo: 113-001989/2009, Registro: 04189188113/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. GILSON DOS SANTOS SILVA, Processo: 113-007461/2009, Registro: 02883690874/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. LEONARDO SANTOS DE LELES, Processo: 055-044342/2009, Registro: 00556233190/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. ANTONIO NUNES RAMALHO FILHO, Processo: 055-011221/2009, Registro: 00128490801/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. JOSE MARQUES GURJAO JUNIOR, Processo: 055-033205/2009, Registro: 00863522501/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. GUILHERME DAFONSECA DA SILVA, Processo: 055-034539/2009, Registro: 00161014488/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. ELISEU DOS SANTOS, Processo: 055-041235/2009, Registro: 03228012202/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. MARCIO ANTONIO DE MELO CRUZ, Processo: 055-044759/2009, Registro: 01155788720/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. ALONSO DA COSTA ROSA, Processo: 055-044770/2009, Registro: 01147472936/PA, Categoria: C, Infringência ao artigo 165 do CTB. MICHAEL PEREIRA DOS SANTOS SILVA, Processo: 055-022147/2009, Registro: 02976157204/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. Período: 13 (treze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MICHAEL SANTOS VITOR, Processo: 055-034955/2009, Registro: 04335475770/DF, Categoria: AB, Infringência aos artigos 165 e 175 do CTB. Período: 14 (quatorze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RUI GONÇALVES, Processo: 055-040546/2009, Registro: 01478618848/DF, Categoria: B, Infringência aos artigos 165 e 210 do CTB. Período: 15 (quinze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALEXANDRE DO ESPIRITO SANTO GUSMAO, Processo: 055-028534/2008, Registro: 00769800300/DF, Categoria: B, Infringência aos artigos 165 e 261 do CTB.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

INSTRUÇÃO Nº 05, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007 e consolidado ainda o contido na Instrução de Serviço nº 288/03, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a IS 170 de 03 de setembro de 2009, na parte em que se refere ao Interessado: HOMERO COSTA ALVES, Processo: 055-005945/2009, Registro: 03616137520/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. Período: 12 (doze) meses.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

INSTRUÇÃO Nº 06, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XII, XVII e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Apreende, com fulcro nos artigos 22 Incisos I,VI e 160 da Lei nº 9.503, de 23.09.97, e na Informação 158/04 – PROJUR/DETRAN-DF, e/ou por determinação judicial, APREENDE a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(s) do direito de dirigir veículos automotores pelo período determinado abaixo e/ou até a realização de exames médicos de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular. Interessados: VALDETE PEREIRA PIRES, Processo: 055-048041/2009, Registro: 00475810865/DF, Categoria: D, Período: 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias, a partir do recolhimento da CNH, por determinação da Vara Criminal, Tribunal do Júri e Delitos de Trânsito de Santa Maria/DF. JUSSARA REGINA DE OLIVEIRA, Processo: 055-048039/2009, Registro: 00626537942/DF, Categoria: B, Período: 06 (seis) meses, a partir do recolhimento da CNH, por determinação da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga/DF. ADIMILSON ALVES PEREIRA, Processo: 055-044754/2009, Registro: 00522465027/DF, Categoria: C, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH, por determinação da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga/DF. JOSE AUGUSTO DOS SANTOS LEITE, Processo: 055-048042/2009, Registro: 00838895293/DF, Categoria: D, Período: 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH, por determinação da 1ª Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária do Paranoá/DF.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

INSTRUÇÃO Nº 07, DE 21 DE JANEIRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007 e consolidado ainda o contido na Instrução de Serviço nº 288/03, resolve:

Art. 1º - Cassar a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) abaixo especificado(s), com base no artigo 256 inciso V e artigo 263 do CTB. Interessados: RAFAEL CIRINO DE OLIVEIRA, Processo: 055-023574/2005, Registro: 01491233858/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 263 inciso I CTB. JANDER LOPO MONTALVAO VIEIRA, Processo: 055-043936/2008, Registro: 01196820160/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 263 inciso IICTB. ISAAC RODRIGUES DA SILVA, Processo: 055-032547/2008, Registro: 01388960171/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 263 inciso IICTB. JOSE BOMFIM BASTOS, Processo: 055-021954/2007, Registro: 00359818811/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 263 inciso IICTB. BRUNO CESAR SANTANA VILA NOVA, Processo: 055-036523/2007, Registro: 03111410173/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 263 inciso IICTB. JOSE RIBAMAR RODRIGUES, Processo: 055-028320/2007, Registro: 00214591787/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 263 inciso IICTB. IRON JOSE COSTA, Processo: 055-026641/2007, Registro: 00518076150/DF, Categoria: AD, Infringência ao artigo 263 inciso ICTB. FERNANDO ALVES DA MOTA, Processo: 055-013539/2008, Registro: 00452403357/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 263 inciso ICTB. ANTONIO CEZARIO DE SENA, Processo: 055-014177/2009, Registro: 00125804309/DF, Categoria: D, Infringência ao artigo 263 inciso IICTB. SIDNEI SOARES DE MENESES, Processo: 055-019244/2008, Registro: 03472626030/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 263 inciso IICTB. VICTOR ANTHONY GUIMARAES LYNCH, Processo: 055-054691/2008, Registro: 03274215117/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 263 inciso IICTB. JOAO LUIZ SOUZA BERNARDES, Processo: 055-028655/2008, Registro: 00853391546/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 263 inciso ICTB. MARCOS DOUGLAS DE ALMEIDA CAMPOS, Processo: 055-042035/2008, Registro: 00086904340/DF, Categoria: AD, Infringência ao artigo 263 inciso ICTB.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

RETIFICAÇAO

Na Instrução nº 249/09DETRAN-DF de 21 de outubro de 2009, ONDE SE LÊ: "... Interessado: RICARDO SILVA CRISPIM, Processo: 113-003329/2008, Registro: 00347643340/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH ...", LEIA-SE: "... Interessado: RICARDO SILVA CRISPIM, Processo: 113-003329/2008, Registro: 00347643340/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH ...".

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro e José Diógenes Teixeira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 049/10 – Classe "A" – nº 040/10 e o de nº 053/10 – Classe "A" – nº 043/10 e o Processo nº 36.884-5; Anita Mendonça o Procedimento nº 055/10 – Classe "A" – nº 045/10 e os Processos: nº 42.142-7 e o de nº 119.130-2; José Francisco Vaz o Procedimento nº 054/10 – Classe "A" – nº 044/10 e o Processo nº 14.462/92; Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 10.557/93 e o de nº 49.803-0; José Diógenes Teixeira os Processos: nº 110.771-3 e o de nº 135.309-5. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 359-8, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena nos termos dos Decretos de 2008 e 2009, a Conselheira Anita Mendonça pediu vista e o de nº 16.310-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena nos termos dos Decretos de 2008 e 2009; A Conselheira Anita Mendonça relatou o Procedimento nº 048/10 – Classe "A" – nº 039/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena nos termos do Decreto de 2009 e o Processo nº 148.996-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena nos termos do Decreto de 2009; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 040/10 – Classe "A" – nº 032/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2009 e os Processos: nº 20.608-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena nos termos do Decreto de 2009, o de nº 22.046-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 122.012-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2009; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 10.557/93, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena nos termos dos Decretos de 2007, 2008 e 2009 e o de nº 49.803-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2009; O Conselheiro José Diógenes Teixeira relatou o Procedimento nº 029/10 – Classe "A" – nº 024/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2009 e os Processos: nº 13.125/96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 115.032-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2009. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e dez minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2010. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro e José Robalinho Cavalcanti. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Diógenes Teixeira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente acusou o recebimento de expediente do Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas do DF, Doutor Nelson Ferreira Júnior, encaminhando a cópia da Portaria nº 01, de 25.01.2010, que designa data para a realização da Inspeção Ordinária Anual da VEPEMA, no período de 29 de janeiro a 31 de março do corrente ano. Passada a palavra ao conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro, este comunicou que o Doutor Pedro Cardoso de Santana Filho tomou posse no último dia oito, no cargo de Diretor Geral da PCDF. Retomada a palavra pelo Senhor Presidente, este sugeriu o encaminhamento de expediente ao Doutor Pedro Cardoso, pela assunção de tão importante cargo, tendo os Senhores Conselheiros acatado a sugestão, ao mesmo tempo em que formularam votos de sucesso ao novo Diretor, no desempenho da honrosa função. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 045/10 – Classe "A" – nº 036/10 e os Processos: nº 12.067/96, o de nº 36.933-5, o de nº 68.763-7 e o de nº 147.926-9; Anita Mendonça os Processos: nº 41.842-3, o de nº 47.233-9, o de nº 97.719-6 e o de nº 120.594-6; José Francisco Vaz o Procedimento nº 050/10 – Classe "A" – nº 041/10 e os Processos: nº 23.377/93, o de nº 24.939-9 e o de nº 88.510-6; Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 33.264-2, o de nº 82.325-5, o de nº 86.826-3 e o de nº 91.065-9; José Robalinho Cavalcanti os Procedimentos: nº 043/10 – Classe "A" – nº 034/10 e o de nº 062/10 – Classe "A" – nº 050/10 e os Processos: nº 38.343/96 e o de nº 47.469-5. JULGAMENTOS: A Conselheira Anita Mendonça relatou pedido de vista referente ao Processo nº 359-8, opinando pelo indeferimento da comutação de pena nos termos dos Decretos de 2008 e 2009, no qual foi acompanhada pelos Conselheiros José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro e José Robalinho Cavalcanti, ficando decidido, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos dos Decretos de 2008 e 2009, até que seja apurada a falta; vencido o Conselheiro Relator; O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 049/10 – Classe "A" – nº 040/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2009 e o Processo nº 94.021-5, opinando pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena nos termos do Decreto de 2008 e pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2009; a conselheira Anita Mendonça divergiu, em parte, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, ficando decidido, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2009; A Conselheira Anita Mendonça relatou o Procedimento nº 055/10 – Classe "A" – nº 045/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2009 e os Processos: nº 42.142-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 119.130-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2009; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 054/10 – Classe "A" – nº 044/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2009 e o Processo nº 14.462/92, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2009; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 33.264-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2009, o de nº 82.325-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2009, o de nº 86.826-3, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 91.065-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2009; O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou o Procedimento nº 039/10 – Classe "A" – nº 031/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2009 e o Processo nº 76.269-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2009. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2010. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

RETIFICAÇÃO

No Reconhecimento de Dívida Publicado no DODF nº 31, de 12 de fevereiro de 2010, página 39, ONDE SE LÊ: "...Processo: 095.00348/2010...", LEIA-SE: "... Processo: 095.000.348/2009...".

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL COORDENADORIA DE RECEITA

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 04, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR DA RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA –GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa Nº 001, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar Nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar Nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa Nº 001, de 30 de janeiro de 2008, decide INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 361.001.944/2008, DL AUTO REGULADORA LTDA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.006.306/2008, SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DF, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.006.307/2008, SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DF, 2004, 2005 e 2008; 361.008.863/2008, MAMA CONFECÇÕES LTDA ME, 2008; 361.000.012/2009, J GOMES FILHO ME, 2008; 361.000.016/2009, ANTONIO CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA & CIA LTDA ME, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.043/2009, AC ALENCAR TRANSPORTES, 2008; 361.000.063/2009, BERNARDO VALMIR DE ALMEIDA CUNHA ME, 2008; 361.000.064/2009, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS ARAUJO NASCIMENTO LTDA ME, 2008; 361.000.240/2009, SANTOS & SENA LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.242/2009, LORENLAY DUHAU MANHAES SANTOS ME, 2004, 2005, 2006 e 2008; 361.000.384/2009, DANIELA PISOS E ACABAMENTOS E UTILIDADES LTDA ME, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.656/2009, MARLENE DA PONTE LOPES ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.000.671/2009, TATSAN – COMERCIO DE MAQUINAS E SERVIÇO DE MASSAGEM LTDA, 2008; 361.000.712/2009, EC PRODUTOS PANIFICADOS LTDA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.000.713/2009, SPA DO AUTOMOVEL SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME, 2008; 361.000.715/2009, RIVALDO COSME DA SILVA E CIA LTDA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.728/2009, MUNDIE E ADVOGADOS, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.768/2009, CINTIA RIBEIRO SANTOS INFORMATICA LTDA ME, 2004, 2006 e 2007; 361.000.772/2009, RR TECIDOS E CALÇADOS LTDA ME, 2005, 2006 e 2007; 361.000.799/2009, KAWIN SORVETES LTDA ME, 2005, 2006 e 2007; 361.000.929/2009, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.231/2009, A&Z COMÉRCIO DE RAÇÃO LTDA ME, 2008; 361.001.290/2009, HGF INFORMATICA LTDA ME, 2007 e 2008; 361.001.293/2009, FLAVIO ARAUJO DE SOUSA ME, 2007; 361.001.303/2009, ADENIO FRANCISCO DE FIGUEREDO ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.311/2009, LIDIANE DA CONCEIÇÃO CARVALHO ME, 2004, 2005 e 2007; 361.001.318/2009, ITALO FABRICIO FREITAS VIEIRA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.770/2009, SENAC/DF – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007;

361.001.778/2009, CENTRO DE ATIVIDADES SOCIAIS MESTRE AGUIAR – CASMA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.801/2009, MARIA LUIZA DOS SANTOS CARDOSO, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.805/2009, CERNEGRO CENTRO DE REFERENCIA DO NEGRO, 2005, 2006 e 2007; 361.001.809/2009, MOLINA & XAVIER S/S LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.810/2009, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTOR B WS LTDA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.001.814/2009, MAISON SKAF MODAS LTDA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.815/2009, HIDROLUX MATERIAL OPTICO LTDA ME, 2004, 2005 e 2006; 361.001.818/2009, R. A. DE SOUSA COMERCIAL DE ALIMENTOS ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.819/2009, LUBCAR AUTO CENTER LTDA ME, 2008; 361.001.833/2009, MERCADO CORDEIRO LTDA, 2006 e 2007; 361.001.847/2009, BIOMICS EQUIPAMENTOS LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2008; 361.001.854/2009, R&M PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.001.930/2009, OLIVAL & MENDES COMPRAS E VENDAS DE AUTOMOVEIS LTDA ME, 2008; 361.001.942/2009, MADEIREIRA RIO GRANDE LTDA, 2007; 361.001.943/2009, CONFIANÇA TINTAS LTDA ME, 2006 e 2008; 361.001.962/2009, C&A TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA ME, 2004, 2005, 2007 e 2008; 361.002.099/2009, VERSATIL – TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.113/2009, ICONNE ENGENHARIA LTDA ME, 2008; 361.002.201/2009, BARÃO PEÇAS USADAS PARA AUTOS LTDA, 2006, 2007 e 2008; 361.002.205/2009, NATFRUIT AGRO INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.278/2009, ANNA KARINA COSTA CARDOSO, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.352/2009, INDUSTRIA DE PANIFICAÇÃO NOBRE LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.354/2009, A KASA ROSA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, 2008; 361.002.410/2009, M E RESTAURANTE LTDA ME, 2007 e 2008; 361.002.412/2009, SSW COMÉRCIO VEICULOS LTDA, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.002.413/209, PEREIRA & MENDONÇA LTDA, 2003, 2004, 2005, 2006 e 2008; 361.002.416/2009, LINTOMEN, AZEVEDO & CIA LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.421/2009, AREA UTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA EPP, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.431/2009, ELY SOUZA BARROS SOARES, 2004; 361.002.467/2009, MORAES TURISMO LTDA ME, 2005, 2007 e 2008; 361.002.469/2009, MARIA DA LUZ JESUS SOUZA ME, 2006; 361.002.470/2009, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES (B) VIVO LTDA ME, 2008; 361.002.548/2009, G & F GIFFONI LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.553/2009, JOÃO PEREIRA BRITO ME, 2006, 2007 e 2008; 361.002.554/2009, SERBE – CENTRO INFANTIL LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.573/2009, IVAMAR OLIVEIRA DA SILVA LOPES ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.604/2009, VERSATIL BOUTIQUE, LINGERIE E ESTETICA LTDA ME, 2004, 2005 e 2007; 361.002.626/2009, ALVES E LEAL COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA ME, 2007 e 2008; 361.002.635/2009, DROGARIA LUCIMAR LTDA ME, 2004, 2006 e 2007; 361.002.639/2009, COOPERATIVA AGROPECUARIA DO VALE DO PARACATU LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.891/2009, PUPILA CONFECÇÕES LTDA ME, 2006; 361.002.896/2009, COMERCIAL DE ALIMENTOS LUIZA LTDA ME, 2006 e 2007; 361.002.905/2009, ARAUJO & SILVEIRA PAPELARIA LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.955/2009, CHURRASCARIA MARONEZI & MARONEZI LTDA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.956/2009, ARRAZO – COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, 2007 e 2008; 361.002.983/2009, N A S YAMAGUTY DA SILVA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003.114/2009, TABAJARA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 05, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR DA RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA –GERAL DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa Nº 001, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar Nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar Nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa Nº 001, de 30 de janeiro de 2008, decide DEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF abaixo relacionados, na ordem: Processo, Interessado, Exercício: 361.000.656/2009, MARLENE DA PONTE LOPES ME, 2008; 361.000.799/2009, KAWIN SORVETES LTDA ME, 2008; 361.001.847/2009, BIOMICS EQUIPAMENTOS LTDA ME, 2007; 361.001.943/2009, CONFIANÇA TINTAS LTDA ME, 2007; 361.001.962/2009, C&A TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA ME, 2006. Os motivos do deferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 08, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR DA RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA –GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa Nº 001, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036, de 09 de fevereiro de 2009, e na Instrução Normativa Nº 02, de 20 de fevereiro de 2009, decide INDEFERIDO os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, abaixo relacionados, na ordem: Processo, Interessado, Exercício: 361.000.239/2009, RESTAURANTE SÃO FRANCISCO LTDA, 2009; 361.000.244/2009, FERREIRA & BRASIL PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME, 2009; 361.000.250/2009, FINESTRI COMERCIO DE PERSIANAS E TOLDOS LTDA NE, 2009; 361.000.252/2009, NINA E GERA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME, 2009; 361.000.656/2009, MARLENE DA PONTE LOPES ME, 2009; 361.000.657/2009, CASSIO VEIGA E VALERIA PORTO LTDA ME, 2009; 361.000.659/2009, CARLOS ALBERTO DE ARAUJO FREIRE ME, 2009; 361.000.662/2009, MERCEARIA MANOEL LTDA ME, 2009; 361.000.671/2009, TATSAN – COMERCIO DE MAQUINAS E SERVIÇO DE MASSAGEM LTDA, 2009; 361.000.672/2009, MAIS PANIFICADORA CONFEITARIA E LANCHONETE LTDA ME, 2009; 361.000.674/2009, LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CIRIBELLI MAYRINK LTDA, 2009; 361.000.684/2009, HILMA FERNANDES BARBOSA ME, 2009; 361.000.710/2009, MARIA GONÇALVES BARBOSA ME, 2009; 361.000.714/2009, AP – DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA, 2009; 361.000.717/2009, JOÃO DA COSTA RIBEIRO ME, 2009; 361.000.725/2009, BENEDITO HERCILIO DOS SANTOS, 2009; 361.000.727/2009, GOSTOSURAS DO CERRADO LANCHONETE E SORVETERIA LTDA ME, 2009; 361.000.735/2009, BEZERRA SELF-SERVICE E LANCHONETE LTDA ME, 2009; 361.000.736/2009, KC CONFECÇÕES INFANTIS LTDA ME, 2009; 361.000.764/2009, T. C. BARBOSA COSTA ME, 2009; 361.000.767/2009, JANE TRISTAO RODRIGUES ME, 2009; 361.001.087/2009, DEPOSITO DE GAS ARAPOANGA LTDA ME, 2009; 361.001.222/2009, STORNI E SCHULT COMERCIO VAREJISTA DE UTILIDADES DO LAR LTDA ME, 2009; 361.001.230/2009, AUTOLOCADORA PREMIER LTDA, 2009; 361.001.231/2009, A&Z COMERCIO DE RAÇÃO LTDA ME, 2009; 361.001.233/2009, UNIÃO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP, 2009; 361.001.297/2009, ASPB CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA, 2009; 361.001.303/2009, ADENIO FRANCISCO DE FIGUEREDO ME, 2009; 361.001.308/2009, ROSANGELA DE CASTRO RODRIGUES COELHO ME, 2009; 361.001.309/2009, BAR E DEPOSITO SOUZA & SANTOS LTDA, 2009; 361.001.332/2009, FAMILIA ROUPAS, FESTAS E EVENTOS LTDA ME, 2009; 361.001.803/2009, JL MOREIRA E FILHAS CABELEIREIROS LTDA ME, 2009; 361.001.805/2009, CERNEGRO CENTRO DE REFERENCIA DO NEGRO. 2009; 361.001.810/2009, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTOR B WS LTDA ME, 2009; 361.001.821/2009, S OLIVEIRA DA SILVA ME, 2009; 361.001.826/2009, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES - A – PARK WAY LTDA, 2009; 361.001.828/2009, CAPITAL 3 PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA ME, 2009; 361.001.831/2009, ANDREA MANSUETO BUFFET E EVENTOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, 2009; 361.001.835/2009, DIGITAL SING COMERCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA EPP, 2009; 361.001.842/2009, LEXTOUR AGENCIA DE VIAGENS LTDA ME, 2009; 361.001.843/2009, VOCE VIAGENS E TURISMO LTDA, 2009; 361.001.847/2009, BIOMICS EQUIPAMENTOS LTDA ME, 2009; 361.001.848/2009, CLEI DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA ME, 2009; 361.001.849/2009, DISTRIBUIDORA E PIZZARIA ISABEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, 2009; 361.001.850/2009, OFICINA DE FESTAS, SERVIÇOS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA ME, 2009; 361.001.854/2009, R&M PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME, 2009; 361.001.927/2009, L M R C GONÇALVES DISTRIBUIDORA ME, 2009; 361.001.933/2009, TROPICOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, 2009; 361.001.943/2009, CONFIANÇA TINTAS LTDA NE, 2009; 361.002.097/2009, TRAVESSIA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, 2009; 361.002.098/2009, RV AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA ME, 2009; 361.002.103/2009, MARIA JOSELIA MARQUES SOBRINO ME, 2009; 361.002.113/2009, ICONNE ENGENHARIA LTDA ME, 2009; 361.002.192/2009, ANA CLEIDE MONTEIRO OLIVEIRA ME, 2009; 361.002.193/2009, AMILTON ALVES MARTINS ME, 2009; 361.002.204/2009, BSB MONEY CORRESPONDENTE DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS LTDA ME, 2009; 361.002.207/2009, KI-CREPE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, 2009; 361.002.208/2009, JAIR DA LUZ RODRIGUES ME, 2009; 361.002.209/2009, JL ELETRONICA & INFORMATICA LTDA, 2009; 361.002.218/2009, ALBERTO RUY OLIVEIRA AFONSO ME, 2009; 361.002.330/2009, EDSON XIMENES DO AMARAL, 2009; 361.002.332/2009, LOCALMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME, 2009; 361.002.333/2009, MADEIREIRA MINEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME, 2009; 361.002.335/2009, F.G.M BARBOSA BAR E RESTAURANTE ME, 2009; 361.002.337/2009, ADOLFINO FERREIRA DO NASCIMENTO ME, 2009; 361.002.340/2009, M. A. DE ANDRADE CABELEIREIROS, 2009; 361.002.341/2009, M P DOS SANTOS GRANITOS ME, 2009; 361.002.342/2009, AGRO-CAMPOS COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME, 2009; 361.002.345/2009, MOREIRA MADEIRAS LTDA ME, 2009; 361.002.351/2009, EUNICE BURIL DE OLIVEIRA ME, 2009; 361.002.352/2009, INDUSTRIA DE PANIFICAÇÃO NOBRE LTDA ME, 2009; 361.002.354/2009, A KASA ROSA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, 2009; 361.002.403/2009, ARAXA TRANSPORTES ESCOLAR LTDA ME, 2009; 361.002.407/2009, RR COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA ME, 2009; 361.002.410/2009, M E RESTAURANTE LTDA ME, 2009; 361.002.411/2009, SP COMERCIO DE TINTAS LTDA EPP, 2009; 361.002.413/2009, PEREIRA & MENDONÇA LTDA, 2009; 361.002.415/2009, MINI MERCADO DOCE VIDA LTDA, 2009; 361.002.416/2009, LINTOMEN, AZEVEDO & CIA LTDA, 2009; 361.002.419/2009, TJ COMERCIO E SERVIÇOS PARA INTERIORES LTDA ME, 2009; 361.002.421/2009, AREA UTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA EPP, 2009; 361.002.447/2009, TERG COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME, 2009; 361.002.443/2009, PREMOGESSO COMERCIO DE PLACAS E MOLDURAS LTDA, 2009; 361.002.449/2009, LAVA JATO H3 LTDA ME, 2009; 361.002.450/2009, RECANTO REVENDA DE GAS LTDA ME, 2009; 361.002.451/2009, CENTRO DIGITAÇÃO LTDA ME, 2009; 361.002.461/2009, BRASIL CENTRAL DE COBRANÇAS LTDA ME, 2009; 361.002.466/2009, PANIFICADORA E CONFEITARIA LVM LTDA ME, 2009; 361.002.471/2009, RECICLAGEM VIDA NOVA LTDA ME, 2009; 361.002.472/2009, NO FEAR ACADEMIA LTDA ME, 2009; 361.002.473/2009, NM COMERCIO DE VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA, 2009; 361.002.481/2009, PANIFICADORA E CONFEITARIA DELICIAS MINEIRA LTDA ME, 2009; 361.002.485/2009, PBM PRESENTES LTDA ME, 2009; 361.002.490/2009, LF COMERCIO DE CELULARES LTDA ME, 2009; 361.002.498/2009, EVERSON REZENDE DE OLIVEIRA, 2009; 361.002.500/2009, VANIA MARIA MONTEIRO DA SILVA ME, 2009; 361.002.524/2009, BEAUTY HAIR CABELEIREIROS LTDA ME, 2009; 361.002.528/2009, FREE CARNES LTDA ME, 2009; 361.002.529/2009, KAYENE DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME, 2009; 361.002.539/2009, WALTER FERREIRA DE AZARA ME, 2009; 361.002.540/2009, MARANATA MODAS LTDA, 2009; 361.002.543/2009, PANIFICADORA E CONFEITARIA J.D.E. LTDA ME, 2009; 361.002.547/2009, ACADEMIA FREITAS LTDA, 2009; 361.002.555/2009, LIMA & SOUZA UTILIDADES DOMESTICAS LTDA, 2009; 361.002.557/2009, PM – MERCADINHO E SACOLÃO LTDA, 2009; 361.002.559/2009, FLAVIA VITURINO BARROS PAPELA-

RIA ME, 2009; 361.002.560/2009, HILTON SILVA BARRETO – DEPOSITO DE BEBIDAS, 2009; 361.002.567/2009, EVERALDO ZAMBONI, 2009; 361.002.572/2009, COMERCIO DE BEBIDAS E CONVENIENCIAS MATOS LTDA ME, 2009; 361.002.596/2009, MIRANDA & VILLAS BOAS AGENCIA DE VIAGENS LTDA ME, 2009; 361.002.610/2009, MUNDO DA CRIANÇA CONFECÇÃO INFANTIL LTDA ME, 2009; 361.002.620/2009, NORCAR AUTO REGULADORA LTDA ME, 2009; 361.002.624/2009, RAIMUNDO DA S NETO ME, 2009; 361.002.630/2009, UAI LOJA DE CONVENIENCIA LTDA ME, 2009; 361.002.634/2009, EDILON CARVALHO DOS REIS ME, 2009; 361.002.643/2009, JHL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, 2009; 361.002.660/2009, L. R DE ARAUJO – BAR E MERCEARIA ME, 2009; 361.002.732/2009, ISAIAS QUEIROZ NETO ME, 2009; 361.002.886/2009, TIAGO ANDRADE PEREIRA ME, 2009; 361.002.997/2009, VIRUS MODA FEMININA LTDA, 2009; 361.003.106/2009, CASA DE CARNES IMPERIO DOS NOBRES LTDA, 2009; 361.003.114/2009, TABAJARA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME, 2009. Os motivos do deferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 09, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR DA RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA –GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa Nº 001, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar Nº 336, de 06 de novembro de 2000, o Decreto nº 24.043, de 12 de setembro de 2003 e na Instrução Normativa Nº 001, de 30 de janeiro de 2008, decide INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de revisão de lançamento de Taxa de Fiscalização de Obras – TFO abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 361.000.012/2009, J GOMES FILHO ME, 2008; 361.000.016/2009, ANTONIO CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA & CIA LTDA ME, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.063/2009, BERNARDO VALMIR DE ALMEIDA CUNHA ME, 2008; 361.000.064/2009, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS ARAUJO NASCIMENTO LTDA ME, 2008; 361.000.384/2009, DANIELA PISOS E ACABAMENTOS E UTILIDADES LTDA ME, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008. Os motivos do deferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 10, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR DA RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA –GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa Nº 001, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar Nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar Nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa Nº 001, de 30 de janeiro de 2008, decide INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Vigilância Sanitária – TVS abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 361.000.016/2009, ANTONIO CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA & CIA LTDA ME, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.043/2009, AC ALENCAR TRANSPORTES, 2008; 361.000.063/2009, BERNARDO VALMIR DE ALMEIDA CUNHA ME, 2008; 361.000.064/2009, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS ARAUJO NASCIMENTO LTDA ME, 2008; 361.000.384/2009, DANIELA PISOS E ACABAMENTOS E UTILIDADES LTDA ME, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008. Os motivos do deferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 11, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR DA RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA –GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa Nº 001, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036, de 09 de fevereiro de 2009, e na Instrução Normativa Nº 02, de 20 de fevereiro de 2009, decide DEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, abaixo relacionados, na ordem: Processo, Interessado, Exercício: 361.001.808/2009, A BAIANINHA COMIDA CASEIRA LTDA ME, 2009; 361.001.841/2009, COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 11 RM, 2009; 361.001.931/2009, AGENCIA BRASILEIRA DE AVALIAÇÃO, 2009; 361.002.338/2009, M R R DE SOUZA MERCADINHO ME, 2009; 361.002.339/2009, GUSTAVO C DIAS LANCHONETE ME, 2009; 361.002.353/2009, NOSLIG AUTOS PEÇAS LTDA ME, 2009; 361.002.356/2009, RETIFICA CARVALHO & OLIVEIRA LTDA, 2009; 361.002.408/2009, PIRES AUTOMOVEIS LTDA ME, 2009; 361.002.444/2009, FS SENA CONTABILIDADE ME, 2009; 361.002.446/2009, D'TALIA PANIFICADORA E MERCEARIA LTDA, 2009; 361.002.568/2009, GENEILSON DA SILVA SANTOS, 2009; 361.002.582/2009, ANDERSON JOSE DE SOUZA, 2009; 361.002.583/2009, L S OLIVEIRA BAR ME, 2009; 361.002.612/2009, MARIA CONGA COMERCIAL DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA ME, 2009; 361.002.621/2009, CRISTIANA ALVES RODRIGUES JET SKI ME, 2009; 361.002.887/2009, JOSE DO EGITO MARQUES CAVALCANTE, 2009; 361.002.892/2009, JOSE ANTENOR ALVES BEZERRA CONFECÇÕES ME, 2009; 361.003.107/2009, CONCRETA – ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, 2009; 361.003.242/2009, DEPOSITO DE GAS MARTINS E MEDEIROS LTDA ME, 2009. Os motivos do deferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 03, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010.

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 5º, § 3º e artigo 6º, XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, combinados com o artigo 1º, item X, do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, resolve: TORNAR PÚBLICO, em atendimento à Decisão nº 3.521/2009-TCDF, o demonstrativo contendo as informações da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, acerca do quadro de composição do preenchimento de cargos em comissão referente ao último dia útil do trimestre encerrado em 31 de dezembro de 2009, conforme a seguir.

SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA

COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO
E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA PROCURADORIA-GERAL DO DF

Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem Vínculo c/ GDF (C)		Cedidos (D)					
Sem Comissão (a)	C/ Cargo em Comissão (b)	C/ Função de Confiança (c)	Sem Comissão (d)	C/ Cargo em Comissão (e)	C/ Função Confiança (f)	Requisitado Fora GDF Sem Comissão (g)	C/ Cargo em Comissão (h)*	para Órgão ou Entidade do GDF (i)	para Órgão ou Entidade fora do GDF (j)	Total (k=a+...+h-i-j)	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (l=b+e+h)	% de Cargo em Comissão ocupados por Servidores Sem Vínculo (m=h/l)	% de Servidores Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total (n=C/k)
419	115		4	12		0	69	15	0	604	197	35,03%	11,42%

SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 46, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo nº 40.481/09, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão encarregada de elaborar um programa de gestão ambiental e de responsabilidade social no âmbito do TCDF, constituída pela Portaria-TCDF nº 187/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO